



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO L - Nº 141 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS  
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
62.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	ATA.....42
ORDEM DO DIA.....03	LEI.....43
PAUTA.....03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....44
SESSÃO ORDINÁRIA.....07	RESENHA.....44
MENSAGEM.....07	CONTRATO.....46
EMENDA AO PROJETO DE LEI.....08	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....46
PROJETO DE LEI.....08	PORTARIAS.....46
REQUERIMENTO.....15	ATO DE RATIFICAÇÃO.....48
INDICAÇÃO.....15	

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputado Aluízio Santos (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputada Ana do Gás

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Neto Evangelista

**BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA**

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

**LICENCIADOS**

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado    Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputada Drª. Vivianne  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Rafael  
Deputada Daniella  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Wellington do Curso

### PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

### SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Glalbert Cutrim  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ariston

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

### SECRETÁRIA

Leibe Barros

### Titulares

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Rafael  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Eric Costa

### Suplentes

Deputada Drª. Vivianne  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Florêncio Neto  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Leandro Bello

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Júnior França  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Janaina Ramos  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Aluizio Santos  
Deputada Abigail  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Wellington do Curso

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Leandro Bello

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Hemetério Weba

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

### SECRETÁRIA

Nadja Silva

### Titulares

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Drª. Vivianne  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Hemetério Weba  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputado Neto Evangelista  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Eric Costa

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputada Drª. Vivianne  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Rildo Amaral  
Deputada Daniella  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Edna Silva  
Deputado Ariston  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júnior França  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Eric Costa

### PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Cláudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Hemetério Weba  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Juscelino Marreca

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Elizabeth Ribeiro

### Titulares

Deputada Drª. Vivianne  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Abigail  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Júnior França  
Deputado Eric Costa

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputada Janaina Ramos  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputada Zé Inácio  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputada Drª. Vivianne  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputada Mical Damasceno

### PRESIDENTE

Dep. Rildo Amaral  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Solange Almeida

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Claudio Cunha  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Davi Brandão

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Edna Silva  
Deputado Claudio Cunha  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Carlos Lula  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Fernando Braide

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputada Janaina Ramos  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rafael  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Júnior Cascaria

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio

### PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Eunes Borges

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Rafael  
Deputado Leandro Bello

### Suplentes

Deputada Edna Silva  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Rafael  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Mical Damasceno

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Júnior França  
Deputado Fernando Braide

### Suplentes

Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos  
Deputado Ariston  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Fernando Braide  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Eric Costa

### PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Cláudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Ariston  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Janaina Ramos

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

Carlos Alberto

### Titulares

Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina Ramos  
Deputada Daniella  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Ariston  
Deputada Mical Damasceno

### Suplentes

Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Carlos Lula  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

**SECRETÁRIO:**  
Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputada Edna Silva  
Deputada Drª. Viviane  
Deputado Ricardo Rios

Deputado Rildo Amaral

Deputada Ana do Gás  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Wellington do Curso

### Suplentes

Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Zé Inácio

Deputado Júnior França

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Fernando Braide

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/08/2023 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 10/08/2023 – (QUINTA - FEIRA)****I - MEDIDAS PROVISÓRIAS  
EM DISSCUSÃO E VOTAÇÃO****ÚNICO TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2023, (MENSAGEM Nº 053/2023) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA ACESSO AO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, ALTERA A LEI Nº 10.691, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO CARLOS LULA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/41658\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/41658_texto_integral)

2. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2023, (MENSAGEM Nº 056/2023) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE PARA TODOS INSTITUÍDO POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411, DE 31 DE MAIO DE 2023. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/41830\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/41830_texto_integral)

**II - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO  
PLENÁRIO**

3. REQUERIMENTO Nº 290/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITA QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2023, DE SUA AUTORIA. [http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/43321\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/43321_texto_integral)

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE  
EMENDAS – PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA - Atualizada em  
10/08/2023**

PROJETO DE LEI Nº 435/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, CAFÉS, LANCHONETES E CONGÊNERES FORNECER ÁGUA POTÁVEL GRATUITAMENTE A SEUS CLIENTES.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 436/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA DO PIQUIÁ - AECF, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 437/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRUZEIRINHO DO PEQUIÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 438/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – SANTUÁRIO DA MÃE DE DEUS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 439/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.765, DE 23 DE JULHO DE 2002, BEM COMO A LEI Nº 7.799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, PARA ALTERAR A FORMA DE CONTAGEM DOS PRAZOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)

PROJETO DE LEI Nº 440/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS E COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

- 1ª SESSÃO: 03/08/2023
- 2ª SESSÃO: 08/08/2023
- 3ª SESSÃO: 09/08/2023
- 4ª SESSÃO: 10/08/2023 (última sessão)



**PROJETO DE LEI Nº 441/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAREM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023–quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:** 10/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE LEI Nº 442/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS, DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DE QUE TRATAM AS TABELAS A E B DO ANEXO II E O ANEXO III DA LEI Nº 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 19/07/2023–Diário da Assembleia nº 129/2023–quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 01/08/2023

**2ª SESSÃO:** 03/08/2023

**3ª SESSÃO:** 08/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE LEI Nº 443/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO RELATÓRIO E DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO ANUAL DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, COMO UM INSTRUMENTO PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 444/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM FORMATO ACESSÍVEL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 445/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPONIBILIZA CANAL DE DISQUE-DENÚNCIAS PARA INVESTIGAR RELATOS**

**DE ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 446/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 447/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), EM PEÇAS PUBLICITÁRIAS VEICULADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 448/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA DE AMAPÁ DO MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 449/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 062/2023), QUE ALTERA O ART. 2º, O CAPUT DO ART. 3º, O ART. 6º E O ART. 7º DA LEI Nº 11.389 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REINSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ESTADO DO MARANHÃO E ALTERA A LEI Nº 11.000, DE 2 DE ABRIL DE 2019.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023–sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE LEI Nº 450/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME**



DE ESTUPRO VIRTUAL JUNTO ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 451/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO OMBRO AMIGO ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 452/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONSIDERA O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO EM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO, INCLUINDO O FESTEJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 453/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 454/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE REVOGA DO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO A DATA DE 28 DE JULHO COMO REFERENTE AO DIA DA ADESÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 455/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE**

**CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 456/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE PROÍBE AS OPERADORAS PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE DE SUSPENDEREM OU CANCELAREM, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIO AVISO, O FORNECIMENTO DE SEUS SERVIÇOS A CONSUMIDORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 457/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ALUNOS QUE TENHAM INTOLERÂNCIA, ALERGIA OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES POR MOTIVOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 458/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 459/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS DO CARRAPATO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**



**PROJETO DE LEI Nº 460/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO RURAL DE BASE COMUNITÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 461/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DECLARA E RECONHECE A AGUARDENTE TIQUIRA, AGUARDENTE OBTIDA PELA DESTILAÇÃO DA MANDIOCA FERMENTADA, COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL E IMATERIAL NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 472/2023 (MENSAGEM Nº 68/2023), DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO §9º DA LEI Nº 8.591, DE 27 DE ABRIL DE 2007, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.736, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO DE PRIORIDADE**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS –PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA -**

Atualizada em: 10/08/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A ANTONIO DINO TAVARES.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:** 10/08/2023 (última sessão)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 053/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 054/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO DO VALE À FOLCLORISTA, PESQUISADORA E ESCRITORA ZELINDA MACHADO DE CASTRO E LIMA, CONHECIDA COMO DONA ZELINDA LIMA, UM DOS BALUARTE DA CULTURA POPULAR DO MARANHÃO.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 055/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MARIA FIRMINA DOS REIS, A SRA. CAROLINA RAÍSSA MENEZES DE ARAÚJO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 056/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO DO VALE AO CANTOR E COMPOSITOR ANTONIO CLEBER LIMA DE CARVALHO, TOM CLEBER.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 056/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, DENOMINA O CENTRO RECREATIVO DA CRECHE ESCOLA SEMENTINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 09/08/2023–Diário da Assembleia nº 140/2023- quarta-feira

**1ª SESSÃO:** 09/08/2023

**2ª SESSÃO:**

**3ª SESSÃO:**

**4ª SESSÃO:**

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS – MOÇÕES - Atualizada em: 10/08/2023**

**MOÇÃO Nº 042/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO AO POLICIAL PAULO TADEU MENDES SILVA, EM VIRTUDE DE SEU ATO DE BRAVURA QUE CULMINOU NO SALVAMENTO DE UMA CRIANÇA.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 03/08/2023–Diário da Assembleia nº 136/2023-quinta-feira

**1ª SESSÃO:** 03/08/2023

**2ª SESSÃO:** 08/08/2023

**3ª SESSÃO:** 09/08/2023

**4ª SESSÃO:** 10/08/2023 (última sessão)



**MOÇÃO Nº 043/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA, ENVIA MOÇÃO DE PESAR DEVIDO AO FALECIMENTO DE FRANCISCO RILDONVAN BEZERRA SANTANA, CONHECIDO COMO DALVAN MOTOS, VICE PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO OCORRIDO NA DATA DE 25/07/2023.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 04/08/2023–Diário da Assembleia nº 137/2023-sexta-feira

**1ª SESSÃO:** 08/08/2023

**2ª SESSÃO:** 09/08/2023

**3ª SESSÃO:** 10/08/2023

**4ª SESSÃO:**

Diretoria Geral de Mesa, 10 de agosto de 2023.

Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em nove de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Deputado Rodrigo Lago.

Primeiro Secretário, Deputado Antônio Pereira

Segundo Secretário, em exercício, Deputado Wellington do Curso.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausente o Senhor Deputado Roberto Costa.

**I – ABERTURA.**

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (lê Expediente).

**II - EXPEDIENTE**

MENSAGEM Nº 69 /2023

São Luís, 07 de agosto de 2023

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Cuidar de Todos, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde visando fortalecer a atenção primária à saúde no Estado do Maranhão, estabelecendo um pacto de cooperação técnica entre o Governo do Estado e os municípios, objetivando a melhoria dos resultados no enfrentamento das causas primárias do adoecimento e óbito da população maranhense.

O programa prioriza a ampliação das ações de saúde no sentido de focar nos macroprocessos da APS, na integração com a Vigilância em Saúde e com os demais níveis de complexidade, buscando a melhoria do cuidado prestado às crianças menores de 01 ano, gestantes, pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), pessoas com Diabetes Mellitus (DM) e motociclistas.

Destaca-se que, com fito de fortalecimento da estrutura da APS no Estado do Maranhão, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, no bojo do Programa Cuidar de Todos, fará a doação de equipamentos para as Unidades de Saúde da Família (USF) e para as equipes de Saúde da Família (eSF).

Atuando como órgão gerenciador e na execução do Programa Cuidar de Todos, a Secretaria de Estado da Saúde incentivará estratégias inovadoras, reconhecerá e premiará os municípios com os melhores indicadores e oferecerá apoio técnico aos municípios que apresentarem menor desempenho nos indicadores prioritários.

A partir do estudo, análise e amplo debate com os setores técnicos competentes, órgãos intersetoriais e academia, foram definidos os indicadores de impacto e de esforço que serão trabalhados prioritariamente pelo programa, que serão periodicamente revisados, estudados e trabalhados de acordo com a necessidade e da realidade do atendimento básico da população maranhense.

O Programa Cuidar de Todos ofertará premiações aos Municípios que aderirem, sendo a primeira o concurso Inova Saúde, que objetiva estimular a realização de boas práticas de inovação em saúde, a fim de promover melhoria na implementação de ações, projetos, processos, serviços, programas e/ou políticas públicas. A segunda premiação será direcionada aos municípios com os melhores desempenhos nos indicadores de saúde trabalhados no programa, com objetivo de reconhecer e destacar os municípios que mais avançaram no enfrentamento dos problemas que mais causam adoecimento e óbito na população.

Nesses termos, o Programa Cuidar de Todos tem por objetivo precípuo o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde no Estado do Maranhão e a consequente melhoria no atendimento de saúde da população maranhense, em cooperação com os municípios, fornecendo equipamentos para estruturação das equipes de atenção primária, perseguindo os melhores indicadores de saúde, premiando e reconhecendo os municípios que mais avançaram e prestando apoio técnico-científico aos municípios com maiores fragilidades.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Sendo o que se coloca para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 473 / 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Cuidar de Todos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Maranhão e autoriza o Poder Executivo a premiar municípios com práticas inovadoras em saúde e com melhores resultados em indicadores de saúde.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Cuidar de Todos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Maranhão, que estabelece a nova Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária em Saúde do Estado do Maranhão – PECAPS, consistente em ações a serem desenvolvidas pelo Estado para, em regime de colaboração, prestar cooperação técnica aos municípios maranhenses, visando a melhoria dos resultados em saúde para a população.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, será celebrado pacto de cooperação entre o Estado e os seus municípios, por meio de termo de adesão, no sentido da implementação de políticas públicas e estratégias de atenção à saúde integral e equitativa destinadas à superação de problemas que mais causam adoecimento e óbito da população maranhense e à redução de desigualdades em saúde.

**Art. 2º** O Programa Cuidar de Todos será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, por intermédio da coordenação do programa, com articulação intersetorial, participação da população e execução das ações pelos municípios e pelo Estado.

**Art. 3º** Para maior eficiência das ações pertinentes ao Programa Cuidar de Todos, a SES poderá firmar acordos de cooperação técnica ou celebrar parcerias com municípios, entidades públicas, universidades, inclusive privadas, institutos de pesquisa, dentre outras instituições.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Programa Cuidar de Todos tem por objetivos:

I - fomentar a atuação dos municípios de forma cooperada, coordenada e regionalizada com o Estado, tendo como base o planejamento regional de saúde;

II - fortalecer as redes de atenção à saúde no Maranhão e a governança regional, potencializando a atuação da atenção primária à saúde e a integração entre os níveis de atenção;

III - apoiar os municípios na implementação de políticas, estratégias e práticas inovadoras, setoriais e intersetoriais, com o intuito de melhorar os resultados de indicadores de qualidade em saúde;

IV - ampliar o acesso com qualidade, resolutividade e continuidade do cuidado às ações e serviços de saúde para a população.

**CAPÍTULO III**

**DAS BOLSAS PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** Para a implementação e a ampliação de seus resultados, poderá a SES, por meio da Escola de Saúde Pública do Maranhão e Fundação Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, incentivar a participação, no âmbito do Programa Cuidar de Todos, de pessoas interessadas em compartilhar conhecimento, habilidades e competências que possam contribuir para o aprimoramento do serviço da saúde no Estado, as quais, por vocação, interesse, expertise e/ou engajamento em questões sociais e da saúde, serão encarregados de atividades técnicas, de monitoramento, de ações de educação permanente, de pesquisas e inovação em saúde, dentre outras necessárias à



operacionalização da cooperação técnica no âmbito do Programa.

§ 1º Para fins do caput deste artigo poderão ser concedidas:

I - bolsa de extensão tecnológica: viabiliza o desenvolvimento de atividades que articulam as ações institucionais à comunidade, em interação com diversos setores, visando ao compartilhamento de conhecimento científico por meio de projetos voltados à prevenção e promoção da saúde;

II - bolsa de desenvolvimento tecnológico e inovação: possibilita a produção de atividades inovadoras na área da saúde e suas interfaces, desenvolvidas no contexto institucional ou em interação com os diversos setores da sociedade;

III - bolsa de pesquisa: viabiliza o apoio à execução de estudos de cunho original nas esferas acadêmicas, tecnológicas e/ou de inovação em áreas de interesse da sociedade.

§ 2º A escolha dos bolsistas dar-se-á por meio de seleção simplificada, cujo edital especificará os valores, quantitativo de vagas, atribuições específicas a serem desempenhadas, bem como requisitos e condições de participação, em consonância com a presente lei e demais normativos aplicáveis.

§ 3º Os bolsistas selecionados poderão atuar junto a órgãos estaduais ou a secretarias municipais de saúde, com fulcro no desenvolvimento de pesquisa, extensão e apoio técnico-científico, a serem aplicados no desenvolvimento de ações compartilhadas entre o Estado e os municípios, visando a melhoria dos indicadores de saúde.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA CUIDAR DE TODOS

Art. 6º Ficam instituídas as Premiações do Programa Cuidar de Todos a serem concedidas pelo Estado a municípios em razão de práticas de saúde inovadoras e aqueles que obtiverem os melhores resultados nos indicadores de saúde definidos em edital próprio.

§ 1º A premiação em decorrência das práticas inovadoras ocorrerá anualmente, após avaliação dos resultados obtidos de acordo com os eixos de atuação, critérios de avaliação, formas, valores de premiação e prazos previstos em Edital a ser publicado anualmente pela SES/MA.

§ 2º A premiação em decorrência do desempenho dos municípios em relação aos indicadores de saúde, levará em conta os indicadores, parâmetros, prazos, formas e valores de premiação previstos em Portaria a ser publicada anualmente pela SES/MA.

§ 3º O município premiado deverá elaborar plano de trabalho discriminando a forma de aplicação dos recursos, os quais somente poderão ser utilizados em ações e serviços públicos de saúde relacionados aos objetivos e às finalidades do Programa Cuidar de Todos, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 4º No plano de trabalho que versa sobre a aplicação dos recursos deverá constar necessariamente a previsão para utilização de recurso para complementação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às Endemias no Estado do Maranhão, perfazendo o valor mínimo de repasse em 10% (dez por cento) do valor do piso nacional da remuneração da categoria.

§ 5º As premiações serão realizadas através de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º O município premiado, nos termos desta Lei, deverá, em contrapartida, firmar parceria com um ou mais dos municípios classificados, no processo de premiação, com menores índices, preferencialmente da mesma região de saúde, objetivando o desenvolvimento de ações, em regime de cooperação técnica, que possibilitem a melhoria dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A SES/MA, para fins do caput deste artigo, poderá contribuir com o processo de escolha e articulação entre os municípios, bem como com apoio técnico à cooperação a ser celebrada.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A SES/MA, para os fins desta Lei, apoiará a implantação de projetos visando à melhoria da qualidade dos serviços de saúde dos municípios maranhenses que alcançarem os menores índices nos indicadores do Programa Cuidar de Todos, por meio de ações de educação permanente e profissional de servidores, do apoio técnico, dentre outras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Estadual, por meio do Tesouro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Lei n. 10.583, de 24 de abril de 2017.

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR/10411640330

Assinatura de Carlos Orlando Brandão  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR/10411640330  
2023

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

#### EMENDA nº 001 /2023 AO PROJETO DE LEI N.º 440/2023

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 440/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de outubro, no calendário oficial do Estado do Maranhão "Dia Estadual Dos Agentes Comunitários e Combate às Endemias"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 10 de agosto de 2023.

  
Roberto Costa  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 457 / 2023

*Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos e dá outras providências.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - As unidades educacionais da rede pública do Estado do Maranhão ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

§1º - Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

§2º - Nos casos de restrição alimentar por motivos religiosos, o aluno deverá apresentar pedido dos pais ou responsáveis legais atestando esta condição.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Salienta-se que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma





delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - 10.08.2023

#### PROJETO DE LEI Nº 462 / 2023

*Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - A presente lei objetiva garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Artigo 2º - Fica proibida a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

Parágrafo único - A determinação da interrupção dos procedimentos citados no caput deve ser expedida por escrito pelo profissional responsável competente, com a devida justificativa, que não pode ser baseada na idade.

Artigo 3º - A presente lei deve ser observada por todos os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, do Estado do Maranhão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que "institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais. Neste ponto, cabe destacar que o autismo não é a única

neurodivergência, de modo que pessoas com TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; TAG - Transtorno de Ansiedade Generalizada; TAB - Transtorno Bipolar; Esquizofrenia, entre outras, também são consideradas neurodivergentes.

Assim, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual criar instrumento legal capaz de garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Deste modo, a presente proposição tem por objetivo proibir a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

Infelizmente, é muito comum que pessoas neurodivergentes consigam exercer o direito à saúde e à educação apenas na infância e na adolescência, sendo que muitos têm os acessos limitados drasticamente quando alcançam a maioridade.

No entanto, a neurodivergência não desaparece na fase adulta e, caso o indivíduo necessite, deve ter garantida a continuidade da assistência. Não é a idade que faz com que o indivíduo não precise mais de suporte, mas sim o desenvolvimento de determinadas habilidades.

Assim, é evidente que o paciente pode receber alta de certo tratamento, mas pelas razões devidamente observadas pelo profissional competente. Assim, considerando a necessidade de eliminar o limite de idade para que as pessoas neurodivergentes tenham acesso à assistência que lhes é de direito, faz-se imprescindível a aprovação do projeto para assegurar a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos após a maioridade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 463 / 2023

*Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º. É obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos para garantir o tratamento adequado do paciente no Estado do Maranhão.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir o adequado tratamento odontológico ao paciente preservando sua vida e bem estar. A realização de exames pré-operatórios em procedimentos odontológicos deve ser obrigatória a fim de garantir o êxito no tratamento.

O odontólogo já está autorizado pela Agência Nacional de Saúde – ANS a requisitar exames visando assegurar o melhor tratamento ao paciente.

É sabido que pacientes morrem após cirurgias de extração do terceiro molar (dente do siso). Recentemente, três casos foram noticiados: uma jovem da cidade de Leme/SP, um professor de Fortaleza/CE e a jovem Isadora Belon Albanese, de 18 anos de idade, no dia 23/04/2023, moradora de Sorocaba/SP.

Pelas informações noticiadas pela mídia não existe um protocolo para o procedimento e possíveis complicações pós-operatórias, fato que, por si só, demonstra a importância do presente projeto.

A necessidade da realização de exames pré-operatórios tem como objetivo demonstrar o estado geral do paciente e permitir a identificação de possíveis riscos cirúrgicos e a consequente adoção



de medidas profiláticas necessárias para que sejam coibidos ou pelo menos, minimizados.

Ademais, vale ressaltar que, muitas vezes, por serem procedimentos corriqueiros e pela falta de obrigatoriedade, o profissional deixa de fazer até a anamnese do paciente. Pelas razões expostas conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 464 / 2023

*Dispõe sobre o tratamento do paciente com Retinopatia Diabética e estabelece prazo para seu atendimento.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º- O paciente com diabetes, além do tratamento para manutenção do controle glicêmico receberá, obrigatoriamente e gratuitamente, tratamento oftalmológico, na forma desta Lei. Parágrafo único- A padronização do tratamento deverá ser revista e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Artigo 2º- O paciente diabético tem direito de se submeter à primeira consulta oftalmológica, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão de encaminhamento para o oftalmologista. Artigo 3º- Constatada a necessidade de encaminhamento para médico especializado em retina, a consulta ocorrerá, obrigatoriamente, em até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único- Os exames necessários à confirmação do diagnóstico devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável. Artigo 4º- Constatado o diagnóstico, o paciente terá direito ao tratamento e acompanhamento médico periódico.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas; se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Retinopatia Diabética é um relevante problema de saúde pública no Brasil, de modo que proponho o debate a respeito da implementação de Protocolo de atendimento sobre essa patologia no âmbito da saúde pública do Estado do Maranhão.

O diabetes mellitus (DM) é caracterizado por um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos, que apresentam em comum a hiperglicemia. Em curto prazo, a hiperglicemia pode levar à maior suscetibilidade da pessoa com diabetes a desenvolver complicações com diabetes, entre elas a Retinopatia Diabética.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, 537 milhões de adultos têm diabetes em todo o mundo – um aumento de 16% (74 milhões), desde as estimativas anteriores datadas de 2019. Dados da mesma instituição mostram que mais de 15 milhões de adultos no Brasil são afetados pelo diabetes. O gasto com saúde relacionado ao diabetes no Brasil atingiu 42,9 bilhões de dólares em 2021, o terceiro maior do mundo.

No que se refere à saúde ocular, o estudo intitulado, “As Condições de Saúde Ocular no Brasil”, publicado em 2019 pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, ressalta que a retinopatia diabética é responsável por 4,8% dos 37 milhões de casos de cegueira devido a doenças oculares, o que equivale a 1,8 milhão de pessoas.

No Brasil, segundo as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes (2019-2020), a retinopatia afeta 4 milhões de pessoas, correspondendo de 35% a 40% dos indivíduos com a condição. Outro estudo, o “Ophthalmic Complications in older adults with diabetes”, publicado no Geriatric Diabetes: Informa Healthcare, estima que 90% das pessoas com diabetes tipo 1 (DM1) e 60% dos pacientes com DM2 terão algum grau de retinopatia após 20 anos de diagnóstico.

O edema macular é o mais comum das ocorrências, embora possa ou não trazer consequências mais severas. No caso de afetar a mácula, região que promove a visão nítida necessária para leitura e reconhecimento dos rostos, há um inchaço com um acúmulo de líquido. Frequentemente o edema macular diabético (EMD) não apresenta sinais ou sintomas em seu estágio inicial, mas com o passar do tempo, a visão se torna borrada e distorcida e, se não diagnosticado e tratado corretamente, pode evoluir para perda irreversível de acuidade visual.

A melhor forma de evitar a retinopatia diabética ou diagnosticá-la precocemente é controlar a glicemia adequadamente, visitar o oftalmologista com a descoberta do diagnóstico do diabetes e ter um acompanhamento anual com este profissional. Se houver alguma alteração da visão, é necessário visita-lo o mais rapidamente possível.

Hoje, no sistema público de saúde, para uma pessoa com diabetes ter acesso ao diagnóstico e ao tratamento é um desafio imenso. O paciente precisa passar por uma Unidade Básica de Saúde (UBS), informar que tem diabetes e fazer uma queixa oftalmológica para ser encaminhado para um oftalmologista e somente após haver a suspeita de retinopatia diabética é que o paciente será encaminhado a um especialista em retina.

Este caminho que a pessoa com diabetes percorre em boa parte dos municípios até o tratamento pode levar mais de um ano e em muitos casos, quando conseguem chegar até o tratamento, já não é possível reverter o grau de cegueira instalada. Para aqueles, que conseguem realizar o tratamento, é importante ressaltar que ao finalizarem e tiverem a melhora, se não controlarem efetivamente a glicemia, a retinopatia tende a voltar.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 465 / 2023

*Institui o Dia Estadual de Combate à violência contra os Trabalhadores da Saúde.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia Estadual de Combate à violência contra os trabalhadores da saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de agosto no estado do Maranhão.

Parágrafo único. A data passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Não só pacientes e seus familiares vivem momentos de fragilidade em hospitais e centros de saúde. Segundo uma pesquisa realizada no início de 2017 pelos conselhos regionais de Medicina e de Enfermagem de São Paulo, CREMESP e COREN-SP, dos 5.658 médicos e profissionais de enfermagem entrevistados, 60% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência por pacientes ou familiares mais de uma vez e, em torno de 20%, pelo menos uma vez. Entre os tipos de violência, 14,2% foram caracterizadas como agressões físicas, 49,2% verbais e 36,6% psicológicas.



O ambiente mais frequente para que a violência aconteça é durante os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), representando 57,7% dos casos. Porém, não exclui outras esferas do atendimento, como instituições privadas.

No percurso da pandemia da covid 19, a categoria ficou ainda mais suscetível a casos de violência. Realidade esta que atinge a diversos estados do Brasil, não sendo diferente no Estado do Maranhão.

Neste sentido, a proposta de criação do dia estadual de combate à violência contra as trabalhadoras e trabalhadores da saúde no Maranhão, tem como principal objetivo a conscientização e o fortalecimento do papel social que esses profissionais exercem ao cidadão maranhense.

Isto porque, sendo verdade que certos servidores públicos optam por prestar um péssimo atendimento ao cidadão, essa não é a regra. E o Maranhão possui excelentes profissionais nas mais diversas especialidades em saúde, a qual muitos cidadãos devem os cuidados recebidos em algum momento da vida ou até mesmo a própria vida pelo atendimento recebido.

Não por acaso sugerimos o dia 5 de agosto para registrarmos no calendário amazonense o dia da luta contra a violência aos trabalhadores da saúde no Maranhão, tratando-se do dia nacional da saúde no Brasil, cujas origens remetem ao brilhante trabalho de Oswaldo Gonçalves Cruz.

Por todo o exposto, é preciso ampliar a discussão desse tema e buscar alternativas para dar mais segurança a esses trabalhadores e trabalhadoras da saúde, a qual a presente proposição se propõe a dar o passo inicial, reconhecendo um dia no calendário oficial do estado do Maranhão, em que se permita refletir sobre o dever social de respeito e reverência a esses nobres profissionais, que trabalham com o mais precioso bem jurídico, a vida humana, e como tal, merecem todo respeito.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 04 de agosto 2023 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 466 / 2023

Considera de Utilidade Pública a **Associação Cultural Casa Das Artes - Acasa.**

**Art. 1º** Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS ARTES - ACASA**, com número de inscrição no CNPJ: 10.646.923/0001-79 com sede em IMPERATRIZ/MA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 04 de agosto de 2023. - RILDO AMARAL - DEPUTADO ESTADUAL**

#### PROJETO DE LEI Nº 467 / 2023

Declara de utilidade pública o **INSTITUTO CORES DO MARÁ** de São Luís - MA

**Art. 1º**- Declara-se de utilidade pública o **INSTITUTO CORES DO MARÁ**, com sede e foro na cidade de *São Luís - MA*.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de agosto de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB**

#### JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO CORES DO MARÁ** é uma organização de direito privado, filantrópica, independente, sem fins lucrativos.

Que tem como missão: I - a promoção da cultura, da educação, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, da assistência social e combate à pobreza; II - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego e crédito; III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; IV - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos

Assim, é importante o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado por esse instituto que vem contribuindo de forma significativa e decisiva para o desenvolvimento social e declarando a utilidade pública que a reveste é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

**Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 03 de agosto de 2023. - RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB**

#### PROJETO DE LEI Nº 468 / 2023

Assegura às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo Estado do Maranhão.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica assegurado às mulheres o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo território do Estado do Maranhão.

§ 1º Esta Lei alcança clubes e instituições de toda ordem cuja partida de futebol ocorra em território estadual.

§ 2º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 50% (cinquenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada jogo.

§ 4º O cumprimento do percentual de que trata o § 3º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada jogo.

§ 5º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos (físico ou digital), de forma visível e clara.

§ 6º Os organizadores deverão disponibilizar o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos (físico ou digital), de forma visível e clara, quando for o caso.

**Art. 2º.** O direito previsto nesta Lei será concedido mediante comprovação pelo Registro Geral da Carteira de Identidade ou outros documentos que constem o gênero do adquirente do ingresso.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, estão sujeitos a aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Caberá aos órgãos públicos competentes estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de agosto de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL**

JUSTIFICATIVA

Discutir a participação da Mulher no esporte e em especial no futebol, requer uma reflexão, em razão da pouca presença feminina no Brasil, e no Maranhão. Tivemos recentemente a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol Feminino, onde o Maranhão estava representado por duas jogadoras a meia Ary Borges e a goleira Camila Rodrigues que mostraram um futebol lindo e uma representatividade muito marcante para nós mulheres maranhenses.

Como uma forma de elevar a participação das mulheres nessa modalidade, apresento aos colegas legisladores esse projeto de lei, uma vez que historicamente as mulheres sempre teve uma presença tímida na prática esportiva e no desporto no Brasil. Apesar que o envolvimento das mulheres na atividade esportiva ter se desenvolvido bastante, ainda temos muitos desafios, em especial no futebol. Não é à toa, que por trinta e oito anos a modalidade feminina de futebol foi proibida no país, forjando uma ideia nacional de um esporte “feito por homens e para os homens”; o Decreto-Lei nº3.199, de 14 de abril de 1941, que proibia o futebol feminino dizia: “Art. 54. As mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país”.

Propor que às mulheres tenham o direito ao pagamento de meia-entrada em jogos de futebol em que são cobradas taxas de ingresso em todo Estado do Maranhão, é uma forma de estimular a presença delas nos estádios de futebol no Estado, pois só poderemos estimular algo, se vivenciamos de perto. Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de agosto de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL**

**PROJETO DE LEI Nº 469 / 2023**

Institui o dia 24 de fevereiro, como o dia Estadual da Mulher Maranhense na Política e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Maranhense na Política, com finalidade de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliação do número de mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Art. 2º - O Dia Estadual da Mulher Maranhense na Política será comemorando, anualmente, no dia 24 fevereiro e terá dentre os objetivos:

I - conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina na política;

II - visibilizar as legislações vigentes que assegurem e promovam a participação de mulheres na política, entre elas a Lei que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos (Lei Federal nº 9.504/97);

III - informação sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

IV - incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos e incentivar às demais a filiarem-se a partidos políticos com o qual tenham afinidade ideológica e;

V - incentivar as jovens entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de agosto de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL**

JUSTIFICATIVA

As mulheres são 51,1% da população, 52,65% do eleitorado e contribuem ativamente na produção econômica e social do país sendo 50,8% dos chefes de família. No setor público, já representam a maioria dos postos de trabalho, mas quando se fala em salário, em geral, recebem 30% menos que os homens. A representação feminina nos espaços de poder e decisão está em completa dissonância com o papel e responsabilidades que as mulheres assumiram nos últimos tempos.

O direito ao voto só foi conquistado em 24 de fevereiro de 1932 (daí a escolha desta data) e exercitado a partir de 1946, mas desde então, o caminho para as mulheres chegarem à esfera pública, tem sido bem desafiador. Desde 1996, o Brasil passou a adotar o sistema de cotas, um compromisso firmado durante a Conferência de Beijing de 1995 (IV Conferência Mundial sobre a Mulher). A Lei 9504/1997, em vigor hoje, indicou a reserva (não exatamente seu preenchimento) de 30% das candidaturas dos partidos ou coligações para cada sexo em eleições proporcionais.

Desde a implantação da Lei de Cotas, o Brasil avançou lentamente, e a fiscalização sobre as candidaturas laranja ainda é muito incipiente. Atualmente, o país ocupa a 154ª posição em participação feminina no Parlamento, em ranking elaborado pela União Inter parlamentar que conta com 193 países (dados de maio de 2018). Mas há exemplos pelo mundo, a partir de mecanismos de paridade, que contribuíram para ampliar os números. Cuba, por exemplo, ocupa o segundo lugar no mundo em representatividade feminina no Parlamento, com 53,2% de mulheres; a Bolívia ocupa o terceiro lugar, com 53,1% de mulheres; e a Nicarágua, o sexto lugar, com 45% de mulheres.

É preciso registrar que a eleição de 2018 foi a primeira em que se tornou obrigatório os partidos destinem ao menos 30% dos repasses de campanha a candidaturas femininas.

Promover mecanismos para ampliar a presença das mulheres e de toda a diversidade da população brasileira é mexer em questões estruturais que vão permitir transformações sociais necessárias para a igualdade de gênero e a diminuição das desigualdades sociais em todos os aspectos. É fundamental para a democracia que a mulher esteja representada nos espaços de poder e decisão, denunciando as opressões e construindo alternativas para a construção da igualdade de gênero.

As mulheres maranhenses podem fazer transformações em diversos espaços de luta, mas é no parlamento que verdadeiramente se decide o destino do nosso povo, por isso é preciso ocupar esse espaço. Pelo exposto, por entender que a participação feminina tem sido fundamental para pautar temas e leis que incidem diretamente na vida das mulheres é que peço apoio para a aprovação do presente projeto.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 07 de agosto de 2023. - SOLANGE ALMEIDA - DEPUTADA ESTADUAL – PL**

**PROJETO DE LEI Nº 470 / 2023**

*OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A ADOTAREM ATESTADO MÉDICO DIGITAL E RECEITA DIGITAL.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1º - Obriga os estabelecimentos de saúde a adotarem o atestado médico digital e a receita médica digital, através de assinatura por certificação digital.

§1º - O atestado médico digital pode ser fornecido por médicos ou odontólogos, no estrito âmbito de sua profissão, para fins de afastamento do paciente de suas funções por tempo determinado.

§2º - A receita médica digital, após cadastrada no sistema específico, será impressa e apresentada à farmácia, que poderá verificar a sua autenticidade.



§3º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, admite-se a emissão de atestados e receitas sem certificação digital, através de bloco de receitas numerado e em duas vias.

Art. 2º - O atestado e a receita digital devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome do paciente;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do paciente ou de seu representante legal;
- III – Data de emissão do documento;
- IV – Identificação legal do profissional de saúde e sua habilitação junto ao conselho profissional a que pertencer;
- V – Assinatura do profissional por certificação digital;
- VI – Informação da Classificação Internacional de Doenças – CID, mediante autorização do paciente ou seu representante legal;
- VII – Atestado médico com o período correspondente à indicação de afastamento, se for o caso;
- VIII – Local/instituição em que ocorreu o atendimento;
- IX – Exibição do código de autenticação documental.

Art. 3º - O atestado e a receita digital devem ser impressos no ato do atendimento, juntamente com o código de autenticação a que se refere o inciso IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Quando não for possível a impressão no ato do atendimento, o profissional que emitir a receita ou atestado deve enviar cópia do documento, com o código de autenticação, para o e-mail indicado pelo paciente ou representante legal.

Art. 4º - Será garantida a verificação da autenticidade do atestado ou da receita médica digital, através do seu código de autenticação, a quem, com a anuência do paciente ou seu representante legal, estiver de posse ou tenha acesso ao documento.

Art. 5º - O atestado e a receita digital devem ser armazenados no sistema de emissão pelo período de, no mínimo, cinco anos, respeitado o sigilo das informações do paciente, em conformidade com as normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Odontologia.

Art. 6º - Os custos para implementação do sistema de emissão do atestado e da receita digital são de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e dos profissionais que emitirem os documentos.

Art. 7º - O desenvolvimento do sistema de emissão e a disponibilização do acesso, ficam a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único: O serviço descrito no caput deste artigo pode ser realizado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor após dois anos contatos da data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Uma das situações mais recorrentes e habituais de falta ao trabalho, são aquelas provenientes de enfermidades. Dessa maneira, para que tal ausência ao trabalho seja considerada uma falta justificada, se faz imprescindível a apresentação do respectivo atestado médico.

O atestado é a justificativa mais comum, ele consiste em um documento que somente pode ser emitido por médicos ou dentistas justificando a ausência no trabalho, por tratamento médico ou odontológico.

Ocorre que, na prática, com o intuito de justificar uma falta ao serviço, o(a) trabalhador(a), por vezes, apresenta ao seu empregador um atestado médico falso, causando um enorme prejuízo à economia.

De fato, com uma folha de papel em branco, um carimbo que pode ser copiado facilmente, ou mesmo criado, inventando-se um nome de médico e uma inscrição no CRM, pode-se criar atestado falso, seja para justificar faltas ao trabalho, para aquisição de um medicamento controlado, ou para dar sanidade física ou mental a quem não é capaz.

A falsificação de atestados médicos é ilegal, mesmo assim as

pessoas ainda utilizam muito deste artifício para faltar ao trabalho. Estima-se que 30% dos atestados médicos emitidos no Brasil sejam ilícitos.

Para dificultar a falsificação desses e de quaisquer documentos, a tecnologia desenvolveu formas de emissão de documento digital.

A implantação do sistema digital oferece segurança, autenticidade, mobilidade e integralidade aos atestados e receituários médicos. Para as empresas, sua implantação traz a segurança de que o documento foi de fato emitido por um profissional médico e/ou dentista e contém informações verdadeiras, o que evita afastamentos desnecessários de funcionários e perdas significativas para as empresas.

Para os médicos, elimina o risco de serem vítimas dos falsificadores, pois são comuns os casos de roubo e/ou falsificação de receituários e carimbos que, por exemplo, são preenchidos, carimbados e assinados em nome de um médico qualquer, e muitas vezes, o crime só é descoberto quando ele é intimado a prestar depoimento.

Para o paciente, a segurança de que as informações das suas doenças e afastamentos, não sejam contestados ou considerados duvidosos por seu empregador.

Além disso, para consultar a validade da assinatura digital de um médico ou dentista, por exemplo, basta ir até o site do verificador de assinaturas, incluir o documento em PDF e clicar no botão verificar conformidade, lá irá aparecer a atual situação do profissional.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 471 / 2023

*PROÍBE A EXIGÊNCIA DE CARÊNCIA PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A CONSUMIDORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - Fica proibida a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - A exigência mencionada no “caput” deste artigo cessará de forma imediata, a partir da apresentação de laudo médico determinando urgência ou emergência do tratamento.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente lei será considerado como prática abusiva (art. 39 CDC), ensejando na aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como em multa pelo seu descumprimento, que será destinada ao FEPROCON.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir o atendimento de forma imediata ao beneficiário com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela operadora do plano de saúde, a partir da apresentação de laudo médico que ateste a necessidade do início do tratamento de urgência ou emergência. Antigamente os planos de saúde não realizavam a cobertura do tratamento da pessoa com TEA, porém com o surgimento de novas legislações esta realidade mudou.

No entanto, há muito que ser feito, já que estes beneficiários chegam a ficar anos aguardando o período de carência. Embora a



medicina não considere o TEA como deficiência, a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim os considera, para todos os efeitos legais. Ocorre que, os prazos de carência atualmente praticados por muitas operadoras de planos de saúde ao beneficiário com transtorno do espectro autista chegam a levar anos e, são estabelecidos com base nos casos de doenças preexistentes, o que não pode ser confundido com deficiência.

Sendo assim, a regulamentação através deste projeto de lei é essencial para a garantia dos direitos da pessoa com TEA, evitando a prática abusiva pelas operadoras de planos de saúde, ao submeter a pessoa com transtorno do espectro autista a um longo prazo de carência para início do tratamento.

Ressalta que, a matéria se trata de competência legislativa, conforme artigo 24, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 07 de agosto 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 474 /2023

Eleva o Festejo de São Bernardo, que ocorre em São Bernardo/MA, à condição de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Cultural do Estado do Maranhão.

Art. 1º Eleva o Festejo de São Bernardo, ocorrida em São Bernardo/MA, à condição de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e Cultural do Estado do Maranhão

Art. 2º Na forma do que dispõe o art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão, o Poder Público promoverá e executará as medidas necessárias visando o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de agosto de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação, a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Festejo de São Bernardo”.

As razões da proposição se justificam pela relevância e a abrangência do tema, decorrente de fatores de rubrica de interesse social.

Realizada anualmente na cidade de São Bernardo, a festa do padroeiro é considerada por representantes políticos locais, religiosos e a sociedade em geral uma impulsionadora do turismo religioso na região, pelo número pujante de pessoas que aglomera em torno de si, favorecendo a expansão da fé e o aquecimento da economia local.

Considerada a maior festividade religiosa da região do Baixo Parnaíba Maranhense, o festejo ocorre entre os dias 10 a 20 de agosto em comemoração à São Bernardo, padroeiro do município. A festa é organizada pelos moradores mais antigos, devotos e autoridades eclesiais. Sua programação religiosa se estende durante dez dias (missas, novenários, romarias, leilões, batizados, casamentos, primeira comunhão, pagamentos de promessas ao Santo, levanto do Mastro, festas Sociais e procissão), e conta com intensa participação local.

Nesse período, diversos devotos vão agradecer os milagres ao “Santo” e/ou fazer novas promessas para serem pagas nos anos vindouros.

De maneira geral, a festa de São Bernardo apresenta um caráter

misto, oscilando entre dois pólos: a cerimônia e a festividade.

Portanto, o evento não é um mero entretenimento, mais do que isso, o “Festejo de São Bernardo”, cumpre com o papel de afirmar a identidade cultural do Município de São Bernardo/MA, e a cada ano supera as expectativas e perpetuando este quesito como instrumento de imaterialidade cultural de toda aquela região.

Segundo a Unesco, a ideia de Patrimônio Cultural Imaterial compreende as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Estas formas tradicionais e artesanais de expressão são classificadas, por serem importantes formadoras da memória e da identidade dos grupos sociais brasileiros, contendo em si, os múltiplos aspectos da cultura cotidiana de uma comunidade, bem como o caráter não formal de transmissão dos saberes, ou seja: a oralidade.

Deste modo, pela importância de proteger a memória e as manifestações culturais, é de suma importância o Estado reconhecer a relevância do “Festejo de São Bernardo”, como Patrimônio Cultural Imaterial do município de São Bernardo e do Estado do Maranhão.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de agosto de 2023. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 475 /2023

**Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DANÇA FOLCLORICA LUMIAR DO SERTÃO – ADAFLUS, com sede no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.**

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE DANÇA FOLCLORICA LUMIAR DO SERTÃO – ADAFLUS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.655.332/0001-96, com sede e foro na Av. José Vieira Melo, nº. 300, Bairro Rodoviária, no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023. **Eric Costa - Deputada Estadual – PSD**

### PROJETO DE LEI Nº 476 /2023

**Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LAGOPEDRENSE TIGRES DO LAGO, com sede no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.**

Art.1º- Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LAGOPEDRENSE TIGRES DO LAGO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.999.934/0001-11, com sede e foro na Av. Maura Jorge, s/nº, Bairro Vila Rocha, no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 08 de agosto de 2023. **Eric Costa - Deputada Estadual – PSD**

**REQUERIMENTO Nº 294/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja realizada no dia 29 de setembro de 2023, uma Sessão Solene em comemoração ao dia do Profissional de Contabilidade (Contador) no Estado do Maranhão. Para tanto, a sessão solene contará com a presença de representantes da entidade e personalidades envolvidas com o trabalho da Classe.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 08 de agosto de 2023. - **Fernando Braide - Deputado Estadual**

**REQUERIMENTO Nº 295/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 182, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero **seja submetido à apreciação do Plenário o Parecer n.º 526/2023** (publicado no Diário da Assembleia do dia 08/8/2023), da colenda Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que opinou pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 370/2023, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manoel Bequimão, São Luís – MA, em 09 de agosto de 2023. - **CLÁUDIO CUNHA - Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 3494/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santo Amaro do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3495/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos.

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3496/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pio XII, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3497/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Coelho Neto, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos.

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3498/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de AÇAILÂNDIA, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos.

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3499/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Colinas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3500/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Tutóia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3501/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Trizidela do Vale**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3502/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Nunes Freire, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3503/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Esperantinópolis, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3504/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Grajaú, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3505/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Rosário, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória



às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3506/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Afonso Cunha**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3507/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Água Doce do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3508/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Alto Alegre do Pindaré**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3509/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Altamira do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3510/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Aldeias Altas**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3511/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Alcântara**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3512/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Alto Alegre do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3513/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Amarante do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3514/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Amapá do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3515/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Alto Parnaíba**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3516/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Anajatuba**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3517/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Anapurus**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3518/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Apicum Açu**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..



A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3519/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Araguanã**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3520/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Araioses**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3521/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Arame**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3522/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Axixá**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3523/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Arari**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3524/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bacabal**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3525/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bacabeira**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3526/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bacuri**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3527/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bacurituba**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3528/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Balsas**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3529/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Barão de Grajaú**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3530/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Barra do Corda**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3531/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Barreirinhas**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..



A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3532/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bela Vista do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3533/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Belágua**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3534/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Benedito Leite**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3535/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bequimão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3536/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bernardo do Mearim**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3537/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Boa Vista do Gurupi**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3538/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bom Jardim**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3539/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bom Jesus das Selvas**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3540/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Bom Lugar**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3541/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja

encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Brejo**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3542/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Brejo de Areia**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3543/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Buriti**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3544/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Buriti Bravo**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer



parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3545/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Buriticupu**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3546/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Buritirana**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3547/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Cachoeira Grande**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3548/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Cajapió**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3549/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Cajari**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3550/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Cândido Mendes**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3551/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de **Campestre do Maranhão**, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3552/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cantanhede, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3553/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Capinzal do Norte, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3554/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Carolina, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3555/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Carutapera, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3556/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Caxias, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3557/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Coroatá, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória



às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3558/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Conceição do Lago Açu, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3559/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cururupu, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3560/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cedral, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3561/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Central do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3562/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Centro do Guilherme, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3563/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Centro Novo do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA**

**PRESENTE INDICAÇÃO.****INDICAÇÃO Nº 3564/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Chapadinha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3565/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Cidelândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3566/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Central do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3567/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Davinópolis, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3568/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Dom Pedro, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3569/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Duque Bacelar, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3570/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Fernando Falcão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória

às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3571/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Formosa da Serra Negra, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3572/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Fortaleza dos Nogueiras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3573/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Fortuna, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3574/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Godofredo Viana, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3575/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Gonçalves Dias, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3576/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Archer, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3577/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Edison Lobão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3578/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Eugênio Barros, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3579/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Luiz Rocha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3580/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Governador Newton Bello, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3581/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Graça Aranha, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3582/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Estreito, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3583/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Feira Nova do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória

às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3584/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Zé Doca, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3585/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de São Luís, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3586/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Tuntum, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se

garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3587/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Vitorino Freire, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3588/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Vitória do Mearim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3589/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Vila Nova dos Martírios, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3590/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Tufilândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3591/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Turilândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3592/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Turiaçu, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3593/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Timbiras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3594/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Timon, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3595/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Urbano Santos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3596/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Vargem Grande, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3597/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Jatobá, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3598/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pirapemas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3599/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Porto Rico, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3600/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Viana, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3601/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Porto Franco, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3602/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Poção de Pedras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3603/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Dutra, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3604/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Juscelino, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3605/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Sambaíba, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3606/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Raposa, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3607/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Ribamar Fiquene, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3608/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Primeira Cruz, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3609/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Sarney, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3610/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Vargas, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3611/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Presidente Médici, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3612/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Riachão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória

às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3613/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paço do Lumiar, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3614/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Palmeirândia, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### **INDICAÇÃO Nº 3615/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Parnarama, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposição de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposição, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3616/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paraibano, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3617/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Passagem Franca, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3618/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pastos Bons, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3619/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paulino Neves, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3620/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3621/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Paulo Ramos, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3622/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Peritoró, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3623/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pedreiras, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3624/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pindaré-Mirim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3625/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Peri Mirim, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória

às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3626/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Pinheiro, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3627/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Rosário, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3628/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Matões do Norte, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar proposutura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa proposutura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3629/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Matões, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

**INDICAÇÃO Nº 3630/2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que a presente indicação seja encaminhada à Presidência da Câmara dos Vereadores do Município de Milagres do Maranhão, a fim de que apreciem a possibilidade de apresentar propositura de lei que verse sobre a notificação compulsória às autoridades policiais nos casos de violência contra idosos..

A proteção dos idosos é um dever do Estado e também deve fazer parte da consciência dos cidadãos. Com essa propositura, busca-se garantir mais mecanismos para amparar os membros da terceira idade

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de julho de 2023 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Expediente lido, Senhor Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido e encaminhado à publicação.

**III – PEQUENO EXPEDIENTE.**

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Oradores inscritos no Pequeno Expediente: Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, demais Membros da Mesa, senhoras e senhores Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio na TV Assembleia, nosso mais cordial bom-dia. Quero fazer um cumprimento especial na manhã de hoje, Senhora Presidente, Doutor Gabriel, que é o nosso Defensor Geral, e doutor Alberto Bastos, nosso Ex-Defensor Geral e Secretário na gestão do Governador Carlos Brandão. Senhora Presidente e demais Membros da Mesa, Deputados e Deputadas, não vou tripudiar em cima de um óbito, em cima do falecimento de uma pessoa, mas eu não posso me calar diante da irresponsabilidade, da falta de fiscalização, da falta de compromisso na cidade de Barreirinhas, principalmente, no momento

que nós estamos na iminência de receber uma grande honraria, teremos a honra de ter o Título de Patrimônio Natural da Humanidade e a falta de fiscalização por parte do ICMBIO, por parte do Governo do Estado, Secretaria de Meio Ambiente e, principalmente, por parte da Prefeitura de Barreirinhas. Nós temos uma luta travada nas cidades de Barreirinhas. Nós não somos contra UTVs, não somos contra os quadriciclos, mas tem que ter regulamentação, tem que ter regra, não é a casa de mãe Joana. Não tem fiscalização. Não tem fiscalização. O prefeito editou um decreto que não o corresponde com realidade, não atende os anseios dos apoiadores de turismo. E já tenho anunciado nesta Casa, uma vez, duas vezes, três vezes, inúmeras vezes, um acidente numa duna no centro de Barreirinhas. Um acidente com UTV, no centro de Barreirinhas. E agora, um óbito, um acidente, inclusive com vítima fatal e a outra hospitalizada! Não fazer alguma coisa quando? Não fazer alguma coisa quando? Falta de fiscalização da Prefeitura de Barreirinhas e ICMBIO. Senhora Presidente, solicitamos, na manhã de hoje, ao Governo do Estado, por meio da CAEMA, que possa restabelecer o fornecimento de água na cidade de Santa Inês. Uma luta grande, nós já estivemos na cidade de Santa Inês pela Assembleia Legislativa realizando audiência pública, os relatos mais variados possíveis, a dor o sofrimento de quem carrega uma lata d'água na cabeça, de quem não tem uma água na torneira para fazer uma comida, para fazer um mingau de um recém-nascido, para lavar a roupa de um idoso. O apelo ao Governo do Estado para que possa dar atenção à falta de água na cidade de Santa Inês. Senhor Presidente, temos aqui alguns relatos de salários atrasados do Governo do Estado de algumas Secretarias, inclusive, da SEDUC. Em algumas regionais, recebemos relatos de que alguns cargos estão com salários atrasado até dois, três meses. Já estou em contato com Governo do Estado. Tentei falar, ontem, com o Secretário de Educação, Felipe Camarão. Tenho hoje agendada uma reunião com o Secretário de Saúde. Vou tentar falar também com o vice-governador, o Secretário de Educação, para tratar dessas pautas de salários atrasados, de prestadores de serviços ao Governo do Estado do Maranhão. Senhora Presidente, finalizando o meu tempo, hoje, estão reunidos na Praça Deodoro, professores da rede pública municipal. A minha luta permanente, aqui nesta Casa, como deputado em defesa dos professores do Maranhão. Percorremos mais de sessenta municípios, orientando, lutando pelo reajuste de 33,24%, no ano passado. Reajuste 14.95% em 2023. E a luta pelo pagamento dos precatórios. Os professores estão fazendo manifestação pacífica em frente a Deodoro. E aqui registro o meu apoio em defesa dos professores de São Luís que hoje estão fazendo manifestação pacífica em defesa dos seus direitos. Que o Prefeito Eduardo Braide possa ter transparência, possa apresentar um cronograma, um planejamento da distribuição do repasse dos recursos precatórios aos professores. Esse dinheiro tem dono. É dos professores. Não é para comprar posto de gasolina, para comprar fazenda, para comprar apartamento em Península. Esse dinheiro tem dono, o dinheiro é dos professores e tem que ser devolvido para os professores, voltar para os professores. Professor do Estado do Maranhão, professores dos municípios, contem com o Professor e Deputado Wellington que, com coerência política, vem cobrando do Governo do Estado, cobrando as prefeituras. Estamos cobrando hoje que Prefeito Eduardo Braide tenha transparência e acerca dos recursos do Fundeb para os professores do estado do Maranhão, tenha transparência com os precatórios do Fundeb e transparência também nos repasses. Recurso do Fundeb, sobras, transparência, precatórios do Fundeb, repasse para os professores. Já na luta em defesa de uma educação pública de qualidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADO IRACEMA VALE - Registramos a presença, em plenário, do Secretário de Monitoramento de Ações Governamentais do Estado do Maranhão, Dr. Alberto Bastos. Obrigada pela presença do Dr. Gabriel Furtado, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão; da Dr.<sup>a</sup> Cristiane Marques, Subdefensora Pública do Estado do Maranhão; do Dr. Marcos Monteiro, Secretário Adjunto da Semag; e do ex-deputado Stênio Rezende aqui conosco. Registramos a presença e agradecemos. Concedo a fala ao Deputado Eric, cinco minutos, sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador)–



Senhoras, senhores deputados, galeria, imprensa. Professor Wellington, deputado, aqui dando continuidade à sua fala, eu me solidarizo com os professores, com o seu pronunciamento, com a sua luta. Eu vejo que essa luta não deve ser somente dos professores, essa luta é de todos nós que vivemos um drama parecido na cidade de Barra do Corda. Nós estamos assistindo aos professores, que dedicaram uma vida para formar gerações, sendo lesados, os professores de Barra do Corda tendo os seus direitos usurpados. Lá nós lutamos para que o município recebesse uma precatória do Fundef, que é toda aquela defasagem de recurso, todo recurso que deixou de ser repassado para os professores durante anos. Foi pago por meio de uma precatória, e o prefeito simplesmente se nega a reconhecer o direito dos professores. Todos os prefeitos que passaram, de 96 a 2022, tiveram a sua participação para que o município de Barra do Corda recebesse, em julho, uma precatória de R\$ 92 milhões, sendo 60% desse valor de direito dos professores. Lá nós estamos assistindo ao prefeito reformar a escola por R\$ 8,2 milhões, e a gente fica nessa tristeza, por isso nos solidarizamos com essa causa dos professores. Mas o que eu quero aqui, Senhora Presidente, é fazer uma defesa de uma indicação e de um ofício que nós fizemos ao Secretário da Fazenda do Estado do Maranhão, ao senhor Marcelo Ribeiros Alves, para que ele aja. E é questão de justiça, nosso líder Rafael. O Governador Brandão tem demonstrado para todos os produtores rurais, para os agropecuaristas, para o agronegócio do Maranhão que ele é um defensor dessa classe que gera tanta riqueza para o nosso estado, defensor dessa classe que gera oportunidades, que gera empregos. O Governador Brandão tem apoiado exposições, o Governador Brandão tem dialogado com essa categoria. E é injusto o esforço que o Governo faz. Ele adquiriu uma rejeição desnecessária por conta de uma omissão da Secretaria da Fazenda do Estado, Deputado Antônio Pereira. E para ser claro e para ser breve, existe uma pauta. Essa pauta é o valor que o que é praticado, que o Estado pratica para poder cobrar os impostos. Essa pauta está defasada, porque nós temos acompanhado a queda no valor da comercialização do gado, não só no Maranhão, não só no Nordeste, mas em todo o Brasil. E aí, Rodrigo Lago, hoje, um produtor rural que vai vender uma vaca, que nós sabemos que ela em média tem 200 kg, Júlio, que está num mercado o valor praticado de R\$ 12 (doze reais) 1 kg, em média o valor dessa vaca no mercado custa R\$ 2.400. Mas quando ele vai emitir uma nota, ele tem que emitir, no mínimo, de R\$ 3.243,00, que é o valor da pauta. Ou seja, está cometendo a ilegalidade para poder exercer a sua profissão, Deputado Arnaldo Melo. É urgente que a Secretaria da Fazenda do Estado reavalie o valor da pauta do gado, para que nós não possamos prejudicar ainda mais os criadores de gado do Maranhão. Vossa Excelência, se for vender um bovino seu, Vossa Excelência vai vender por 30 ou 40% a menos do valor que Vossa Excelência vai emitir a nota fiscal para pagar os impostos. E nós temos recebido essas reclamações por onde nós passamos no Maranhão. São reclamações justas dos produtores. Mas é injusto que o Governador Brandão pague com esse ônus, sendo que ele tem investido, sendo que ele tem dialogado, sendo que ele tem dado tanta atenção para essa classe. Então encaminhei um ofício ao Secretário da Fazenda. E aqui eu faço a indicação e faço a defesa, para que ele reveja em caráter de urgência o valor praticado na pauta do gado aqui no Maranhão, porque está defasado o valor do mercado. No entanto, o valor da pauta que a Secretaria da Fazenda está praticando, não acompanhou essa diminuição. E nós aqui, solicitamos, a gentileza de revisar e ajustar o valor da pauta de acordo com a cotação do mercado atual, de modo a garantir uma tributação justa e proporcional do valor que está sendo praticado na realidade. Quero aqui concluir minhas palavras, dizer da importância e eu acredito que a Secretaria da Fazenda, de imediato, vai corrigir essa injustiça e vai revisar para que nós, amanhã, não tenhamos mais essas reclamações, que é injusta para com o Governo. O Governo que tem investido, o Governo que tem valorizado essa categoria, e é injusto onde nós andamos, se é na vaquejada, se é na exposição, se é na feira, o produtor rural... Estou concluindo, Senhora Presidente, um minuto. O produtor rural se reclamando do valor da pauta do gado. Vende um bezerro de R\$ 1.200,00, tem que emitir uma nota de R\$ 1.900,00. Vende uma vaca de R\$ 2.400,00, tem que emitir

uma nota de R\$ 3.200,00. E está de certa forma burlando as normas, a legalidade, porque aí está inserindo informação que não é verdadeira. Não é a realidade da comercialização, está colocando no sistema da fazenda uma informação que não é a verdade real. Então, é urgente que a Secretaria da Fazenda de Estado corrija o valor que está praticando da pauta do gado, aqui no estado do Maranhão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça e em seguida Solange Almeida.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidenta, em nome da qual eu saúdo toda a Mesa, aqui presente, internautas, servidores da Casa, companheiros deputados e deputadas, sempre é uma grande alegria, uma grande honra subir à tribuna para falar de dois assuntos. Primeiro, Deputado Eric, eu sou solidário a essa pauta tendo em vista que nós precisamos estar ao lado de quem produz com responsabilidade no nosso estado. De fato, o momento em que a pecuária do estado está passando não é fácil, parabeno Vossa Excelência por estar conduzindo, de uma forma responsável, sem discurso fácil, no sentido de superar os gargalos tributários e sanitários do nosso rebanho, gerando emprego e renda e oferecendo uma proteína mais barata. Por outro lado, eu quero registrar também aqui e agradecer a presença de todos os deputados, ontem, Deputado Rodrigo Lago, Deputado Fernando Braide, Deputado Eric, Deputada Solange que estiveram conosco ontem, na reunião puxada tanto pela Frente Parlamentar da Agricultura Familiar quanto pela Presidência, pela Comissão Permanente do Meio Ambiente, onde nós tratamos, basicamente, do Licenciamento Ambiental. Deputada Viviane que também tem uma preocupação grande e vem provocando esse tema é aqui na Casa, que é a questão do Licenciamento Ambiental em áreas que requerem supressão das matas nativas e também com impacto em comunidades já consolidadas. Basicamente, a nossa preocupação maior é o que vem acontecendo, Deputado Ricardo Rios, no Baixo Parnaíba, com várias comunidades sendo afetadas diretamente pelo desmatamento tanto do ponto de vista dos bacurizeiros, pequis e da mata nativa ao mesmo tempo não reconhecendo o direito de posse, do Estatuto da Terra, que essas comunidades adquiriram, ao longo dos anos, devido uma fragilidade jurídica em função da questão dos Títulos, dos Títulos de Posse. É necessário a gente fazer esse debate, sem achar que nós queremos criminalizar o bom produtor rural, o agronegócio, o bom agronegócio, nós precisamos, pelo contrário, fazer com que esse pessoal possa produzir no Estado com garantia jurídica e penalizar e criminalizar as pessoas que cometem os crimes ambientais, crimes fundiários também e que estão à margem da Lei. Nós precisamos separar as coisas e garantir que as comunidades, os maranhenses, nossos irmãos também possam ter o direito de produzir e viver nas suas comunidades que ali adquiriram esse direito dada sua permanência ao longo de dezenas e até centenas de anos, como acontece no Baixo Parnaíba. Então, ontem, nesse debate, nós recebemos, senhora presidente, o secretário da Sema. Mais uma vez, eu quero agradecer muito ao Secretário Pedro Chagas que sempre está sob a orientação do Governador Brandão e dialogando conosco. A Fetaema aqui presente representando os movimentos sociais por meio do seu corpo jurídico e também da sua representação social. Recebemos também a Rede Cerrado com o professor Joaquim e outros atores, como o professor Josemar Lima que vem fazer esse debate de uma forma séria e isenta de paixões, à luz da racionalidade e do desenvolvimento sustentável do nosso estado. Então esta Casa está cumprindo com o seu papel. Esta Casa chama o debate para dentro. Esta Casa não está fugindo, não está se omitindo de participar do desenvolvimento sustentável do nosso estado. Por isso nós temos que continuar com coragem, com responsabilidade. Fazemos grande debate sobre os grandes temas, à luz do que nós pensamos, do que queremos para as gerações presentes e também para as gerações futuras de uma forma responsável. Então agradeço e parabeno todos que participaram ontem dessa importante reunião da Comissão do Meio Ambiente e também da Frente Ampla Parlamentar da Agricultura Familiar. Essas colocações são importantes para que a gente possa trazer sempre os debates que a sociedade requer,



de uma forma responsável, para dentro da Casa. Muito obrigado. Era isso que nós queríamos colocar neste momento. Bom trabalho a todos e a todas.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Passo a palavra para o deputado Cláudio Cunha, porque a deputada Solange Almeida declinou da fala. Deputado Cláudio Cunha, cinco minutos, sem apartes. Declina. Registramos a presença em plenário do doutor José Jorge, ex-deputado estadual e atual diretor da Companhia Energética Equatorial. Obrigada pela presença.

#### IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar a Ordem do Dia. Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, de autoria da Defensoria Pública, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, atualizando os anexos da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Deputado Neto Evangelista, e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, relator Deputado Leandro Bello. Inscrito para discutir Deputado Wellington. Deputado Wellington, dez minutos sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, questão de ordem, por gentileza.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com aparte, diga...

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, só fazer uma correção a minha solicitação que eu tinha feito à Mesa, ao nosso querido amigo Diretor Dr. Bráulio. Na verdade, fazer um encaminhamento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Encaminhe.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Não vou fazer discussão, não. Só 5 minutos sem direitos a apartes...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pois encaminhe.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Muito obrigado, Presidente

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Cinco minutos, sem aparte.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema Vale, demais Membros da Mesa, senhoras Deputadas, senhores Deputados. Cumprimento a galeria de imprensa. Cumprimento a todos. Leide Meireles ali, hoje, na galeria de imprensa, Gilberto Leda, a todos os gabinetes de imprensa, meu querido amigo Antônio Martins, meu brother, Marcos Deçae então a todos o gabinete de imprensa, que Deus abençoe a todos vocês. Tem gente transportado de Imperatriz aí? Isso dá trabalho, Leide. Senhor Presidente, fazer o encaminhamento aqui do Projeto de Lei Complementar 007, de autoria da Defensoria Pública. E aproveito para cumprimentar todos os defensores públicos que estão hoje na Assembleia Legislativa Estado do Maranhão agora, ali reunidos, ladeados do nosso querido e sempre presidente Deputado Arnaldo Melo. E aí cumprimento o doutor Gabriel, doutor Alberto Bastos, todos os defensores públicos do Estado do Maranhão. Nós temos um carinho especial pela Defensoria Pública como um todo. Grandes homens públicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Além de nomes que eu já relatei, nós temos um ex-aluno do curso Wellington, professor do curso Wellington, meu amigo particular, Dr. Jean Carlos Nunes Pereira, aprovado em primeiro lugar no concurso da Defensoria. Então, homens sérios, homens honrados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Na última semana, participamos de audiência pública, na Defensoria, capitaneada pelo doutor Davi. Então, fica aqui o nosso respeito, o nosso apreço, pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Que muitas vezes é a última instância, é o último alento do cidadão em busca dos seus direitos. Quando ele não tem mais esperança,

não tem mais a quem recorrer, recorre à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e encontra homens valorosos. Homens empenhados na sua missão da defensoria do direito daqueles menos favorecidos. Já travamos muitas pautas muitas lutas na Defensoria Pública do Estado do Maranhão. E eu não podia deixar que o projeto fosse votado sem fazer essa referência. Destacar o respeito que Assembleia Legislativa tem para com a Defensoria Pública do Estado. O trabalho relevante prestar a sociedade e o projeto outro hoje, em tela, que é o projeto de organização do qual a Defensoria Pública do Estado, atualizando os anexos da Lei Complementar 19, de 11 de janeiro de 1994. Teve o parecer favorável em todas as Comissões. Conversei agora há pouco com o Defensor Geral, Doutor Gabriel, e me aprofundando sobre o projeto propriamente dito. Os benefícios do projeto para a Defensoria Pública, para carreira defensor e para o melhor serviço prestar à sociedade. Doutor Gabriel, o projeto que hoje estamos votando, ele tem, na verdade, a organização para melhor serviço prestar à sociedade. E nós temos esse reconhecimento. E conversei com o Dr. Gabriel também, como está a possibilidade de novos concursos. Tanto pra defensor, como para servidor público. Temos o concurso pra defensor, que ainda tem aí quase 1 ou 2 anos, do prazo de validade. Mas, a mentalidade, a ideia não só do defensor, mas de todos os defensores, e tão logo nós tenhamos a nomeação de todos que tem o número de vagas, e a finalização do prazo do concurso, a realização de um novo concurso. E com a votação desse projeto, não, de imediato, não a curto prazo, mas a médio prazo, que tenhamos uma organização da Defensoria Pública e também um novo concurso para servidor público, para a área administrativa, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Finalizo, com nosso voto favorável, nosso voto em defesa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. E mais uma vez a Assembleia Legislativa registra o respeito que temos institucionalmente com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Finalizo, parabenizando, pelo excelente trabalho, o inequívoco trabalho prestado pela Defensoria Pública à sociedade maranhense, à sociedade brasileira, especialmente, àqueles menos favorecidos, desprovidos da atenção do Poder Público e que batem à pauta da Defensoria, para que possa ter os seus direitos reativados, e é um trabalho de suma importância, parabéns a todos os defensores públicos do Estado do Maranhão. Contem com o nosso voto favorável em defesa de todos vocês permanentemente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei nº 353/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai ao segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 33/2022, de autoria da Deputada Andreia Rezende. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 032/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai ao segundo turno. Vamos passar aos Vetos. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, Mensagem nº 002/2019, ao Projeto de Lei nº 229/2018, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê).

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) - Presidente, isso é um projeto muito importante, que na verdade hoje já é lei. Nós demos entrada nesse projeto no ano de 2019, salvo engano, e foi aprovado por esta Casa e vetado pelo então Governador Flávio Dino. Depois de um diálogo, o Governo compreendeu o equívoco no Veto a esse projeto, mas chegamos a um entendimento de que nós iríamos apresentar um novo projeto. Apresentamos um novo projeto no ano de 2021, esse projeto foi aprovado e promulgado por esta Casa. Portanto, já existe uma lei no Maranhão que tenha sessões especiais para pessoas do Espectro Autista que está em vigência, está acontecendo nos cinemas. Portanto esse veto é um veto antigo que



precisa ser apreciado e que não vejo óbice nenhum de mantermos o veto, uma vez que já existe uma outra lei em vigor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Esclareço que o voto SIM rejeita o veto e o voto NÃO mantém o veto. Como recomenda o Deputado Neto? Recomenda o voto NÃO deputado?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - É pela manutenção do veto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - NÃO.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - NÃO. Como recomenda o Deputado Rafael?

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Pelo voto NÃO, Presidente, já até havia...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Esse projeto é muito importante. Aqui eu quero ressaltar, Deputado Neto, que tem uma luta brilhante com a causa, na legislatura passada, nós aprovamos o projeto. Teve uma divergência com a Constitucionalidade do Executivo, mas ele refez o projeto. Inclusive já teve a sessão do Cinema Itinerante. Inclusive pedi a ele para que a gente fizesse essa agenda em Timon para que a gente pudesse dar oportunidade a mais crianças. E só parabenizar e cumprimentar a lucidez do Deputado Neto com as suas pautas aqui dentro da Casa. Essa é mais uma. E mais uma vez, também com relação a esse veto que chegou agora, mas a Casa precisa apreciar e a gente mantém também o veto, voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Voto NÃO. Como recomenda o Deputado Eric?

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA - Caminhamos pelo NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como encaminha o Deputado Florêncio?

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Presidente, como explicou aqui muito bem o Deputado Neto, em decorrência dessa nova Lei de 2021, a gente também orienta pelo voto NÃO, manutenção do veto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos liberar o painel. Então vamos votar o 5º item, esclarecendo que o voto SIM rejeita o veto, e o voto NÃO mantém o veto. Vamos liberar o painel. Então, 28 votos, Não. Mantido o veto. Comunique-se ao Senhor Governador. Nós vamos suspender a Sessão por 2 minutos antes de votar o último veto. Vamos passar ao 2º Veto. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 010/2020, ao Projeto de Lei 138/2019, de autoria do Deputado Carlinhos Florêncio, que dispõe sobre a proteção e defesa dos consumidores de combustíveis na forma que especifica, com o Parecer nº 427/2020 pela manutenção do Veto, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Rios. Deputado Florêncio Neto quer encaminhar. Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL - Presidente, conversei com o Deputado Florêncio Neto. O projeto é bem extenso e, de fato, a gente gostaria de um pouco mais de prazo para analisar e dialogar sobre o veto, para que a gente possa apreciar com mais segurança. Então que a gente pudesse retirar de pauta e colocá-lo na próxima semana ou na próxima sessão.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Acatado. Eu transfiro para a próxima sessão tanto o item 6 quanto o 7. O 6 a pedido do líder do Governo e do Deputado Florêncio Neto. E o item 7 a pedido da Deputada Daniella. Requerimentos à deliberação do Plenário: Requerimento 287/2023, de autoria do Deputado Florêncio Neto (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento 289/2023, de autoria do Deputado Zé Inácio (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento nº 290/2023, de autoria

do Deputado Roberto Costa. O Deputado Roberto Costa está ausente. Vamos transferir para a próxima Sessão. Requerimento 292/2023, de autoria do Deputado Aluizio Santos (lê). Como vota o nosso Primeiro Secretário Deputado Antônio Pereira? Pelo Deferimento. Também voto pelo Deferimento. Requerimento Deferido.

## V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Inscrito no Grande Expediente: Deputado Carlos Lula, 30 minutos com direito a apertes, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, Deputado Arnaldo Melo, professor de todos nós, decano desta Casa. Eu subo ao Grande Expediente para falar, Deputado Arnaldo, sobre algo que é necessário sobre os dois Brasis que existem, Deputado Neto, um Brasil de verdade e um Brasil de mentira, um Brasil real, pautado por problemas reais que necessitam de solução imediata, e o Brasil que é minúsculo, que é inventado, que aos poucos vai perdendo força, mas que ainda anda por aí na cabeça de um e de outro. No Brasil real, o que as pessoas almejam, o que as pessoas precisam é melhor salário, é discutir o preço do alimento, como discutia há pouco o Deputado Eric o impacto que vai ter a tributação sobre o preço da carne para o consumidor final. É aquela picanha do fim de semana com que o pobre começa a poder fazer o seu churrasco de novo, porque o preço da carne baixou, é ter alimento com preço mais baixo, é ter melhores condições de trabalho e, sobretudo, ter mais comida na mesa. Só que existem ainda, Deputado Wellington, Dr. José Jorge, disputas imaginárias, disputas que almejam dividir o Brasil, que buscam muitas vezes colocar uns contra os outros e por esse caminho, a gente não pode andar. Infelizmente, recentemente, no último fim de semana, o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, fez uma fala que eu diria que é, no mínimo, infeliz, Deputado Rafael, disse ele, eu vou aqui abrir aspas, “Está sendo criado um fundo para o Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Agora, o Sul e o Sudeste não têm pobreza? Aqui todo mundo vive bem, ninguém tem desemprego, não tem comunidade? Tem sim. Nós também precisamos de ações sociais. Então, Sul e Sudeste vão continuar com a arrecadação muito maior do que recebem de volta? Isso não pode ser intensificado, ano a ano, década a década, senão você vai cair naquela história do produtor rural que começa só dar tratamento bom para as vaquinhas que produzem pouco e deixa de lado as que estão produzindo muito”. Deputado Cascaria, Vossa Excelência que entende de gado, o governador de Minas Gerais teve o disparate de comparar o Nordeste do país a vacas magras, vacas que pouco produzem. É inacreditável com tamanhos problemas que o Brasil vive, a gente ter de se deparar com esse tipo de discurso, Senhora Presidente, a fala é absurda, ignóbil, lembra muito o ídolo político do Zema, um ex-presidente que eu não quero aqui nem mencionar o nome, mas até o ex-presidente veio criticar a fala tão absurda que ela foi. E é importante dizer, a união regional dos estados do Norte e do Nordeste não representam uma guerra contra os outros estados da federação, mas uma maneira de compensar pela organização regional desigualdades históricas, oportunidades de desenvolvimento. A desigualdade regional do Norte e Nordeste do país não é um problema só do Norte e Nordeste do país, é um problema do Brasil inteiro. A pobreza ela não é um problema só dos pobres, é um problema de toda sociedade. Não é possível que, em pleno 2023, a pauta separatista, proibida, vedada pela Constituição, seja usada como palco para chamar atenção do eleitorado. Meus amigos, minhas amigas, se o Zema está preocupado com 2026, eu digo, é hora de descer do palanque, é hora de trabalhar. de verdade, deputado Nagib. No Brasil, de verdade, onde existem pessoas de verdade, há uma mudança em curso e é sobre essa mudança que eu quero falar. O país de volta aos rumos do crescimento econômico. Há um chefe de Estado, que não fica brigando por aí com todo mundo. Há ministros trabalhando de maneira séria e mostrando resultados. O Maranhão, é importante dizer, já recebeu treze Ministros de Estado e ninguém veio aqui a passeio, apesar de termos muito a oferecer, ninguém veio aqui a passeio. Todos vieram com a agenda cheia, agenda



de trabalho a ser executado, com parcerias a serem firmadas. O Ministro das Cidades vai estar aqui nessa segunda-feira, novamente, inaugurando obras, mudando a realidade do estado, deputado Inácio. É isso, é isso que as pessoas esperam de um governo que foi eleito. Mas vocês devem estar perguntando: *vem cá, mas isso não é obrigação de qualquer governo? Por que você está falando disso?* Eu estou falando desse assunto porque o Brasil de verdade, e não o Brasil de mentira, sentia falta exatamente disto, de um presidente que tenha como preocupação a fome da população e não lutar contra inimigos imaginários, inimigos que só existem nas mentes pervertidas da extrema direita do Brasil. Eu vou falar aqui rapidamente. Deputado Rodrigo Lago, e destacar algumas áreas do Governo Federal para saber como isso impacta no Maranhão, impacta na vida de todo brasileiro. Só no combate à fome, o bolsa-família retornou R\$ 600 garantidos com uma novidade, um adicional de R\$ 150 para cada criança de 0 a 6 anos e, desde junho, um adicional de R\$ 50 para cada dependente entre 7 e 18 anos e também para gestantes. Agora, para o Bolsa-Família, a gente passou a ter condicionalidades, como vacinação, acompanhamento de pré-natal, frequência do filho na escola. Tudo isso tinha acabado. Apenas em março, primeiro mês de pagamento, foram mais de 21 milhões de famílias, mais de 21 milhões de famílias, em todos os municípios, que receberam o valor médio de R\$ 670, Deputado Zé Inácio, o maior já registrado na história do programa. São mais de R\$ 14 bilhões investidos mensalmente no combate à fome. Eu podia também dizer que o Programa Nacional de Alimentação Escolar teve o reajuste, saiu de 4 para 5,5 bilhões. Teve o reajuste de 36%, o que não acontecia há muito tempo. Eu estou garantindo o quê? Mais qualidade na refeição de meninos e meninas. Também mais dinheiro para a agricultura familiar, Deputado Júlio Mendonça, que é quem fornece os alimentos para o PNAE. Eu podia também falar um monte aqui da saúde, que eu já falei outras vezes, mas o Zé Gotinha voltou a ser protagonista. O Zé Gotinha é um símbolo de identidade do Brasil. Símbolo que nos orgulha. Sai de uma vez o negacionismo antivacina e entra um programa nacional de imunização fortalecido, estimulado e descentralizado. Eu posso falar do Mais Médico para o Brasil. São 15 mil novas vagas, Deputada Iracema. Eu me recordo muito bem que, uma semana antes do Mais Médico terminar, eu estava em Urbano Santos e conversava com três médicas que atendiam a cidade de Belágua. Vossa Excelência ainda era prefeita e dizia: "A gente não pode perder essas médicas. Elas fazem diferença na vida das comunidades". Só quem nunca teve atendimento médico ou quem nunca precisou de atendimento médico, quem nunca precisou ir atrás de um médico, pode ser contra o programa. São mais de 15 mil médicos. Vai ser o maior Mais Médicos da história do Brasil. E vão fazer a diferença, sobretudo, nas comunidades que precisam, onde a gente não consegue chegar. É ótimo ver os municípios do Maranhão todos aderindo, voltando a ter médico em cada cidade, no mais longínquo lugar. A saúde, portanto, voltou a ser vista como protagonista. Tanto é verdade que mais de meio bilhão de reais já foi investido na nossa fila de cirurgias e exames complementares diante da pandemia. Mas eu também posso falar de habitação, o Minha Casa Minha Vida, com obra já em mais de 8 estados. O objetivo é atingir 2 milhões de famílias até dezembro de 2026, com subsídio de 85% a 95% dos imóveis. Mas eu posso falar de infraestrutura também. O Ministério dos Transportes vai investir mais de R\$ 23 bilhões de reais, nos 27 estados. Eu posso falar só do Maranhão, Deputado Inácio, a vergonha que estão nossas BRS, porque o Governo Federal simplesmente, Deputado Fernando Braide, deixava de dar dinheiro para o Maranhão recapar sua malha viária. Ano passado, pouco mais de 200 milhões. Sabe para quanto foi esse ano? Quase R\$ 1 bilhão de reais para o DNIT no Maranhão. Serão R\$ 959 milhões de reais para recuperação de estradas federais. Eu pergunto, Deputado Leandro, V.Exa. que está prestes a mudar de agremiação partidária, melhorou ou não melhorou? Melhorou demais. Eu posso falar em educação, Deputado Leandro, que é a sua área, reajuste de bolsa de estudo em até mais de 200%, mas, sobretudo, eu posso falar de escola em tempo integral. Mas sabe qual foi o principal ponto em relação ao MEC? Voltou a ter credibilidade no Ministério da Educação, Deputado Wellington. No governo Bolsonaro, foram 5

ministros de Educação, cinco, um deles, inclusive, preso por corrupção, corrupção no MEC. Os bolsonaristas que gostam tanto de dizer que são ímpolutos, incorruptíveis. É bom lembrar desse dado que teve Ministro da Educação preso por corrupção no governo Bolsonaro. A gente deixou de ter tresloucado no MEC. E eu posso falar um monte de medidas do MEC, mais quatro bilhões para retomar obras paradas. O Maranhão vai poder retomar 609 obras inacabadas e paralisadas, 609 paralisadas há anos vão ser retomadas agora. Eu posso falar da segurança pública com a volta do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONACI. Serão 700 milhões de reais assegurados até o final do ano para investir em ações voltadas à prevenção, controle, segurança. O Maranhão já recebeu viaturas, já recebeu armas, esse ano. Eu posso falar do meio ambiente. O governo anterior tinha uma raiva danada do meio ambiente, queria queimar tudo, tocar fogo na Amazônia. A gente volta a ter o Fórum Amazônico, o Presidente Lula, inclusive, está lá...

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO - Deputado Lula, Deputado Zé Inácio, quando puder me conceda um aparte.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Já lhe dou um aparte, Deputado Zé Inácio. No meio ambiente, a gente teve a reativação do fundo Amazônia que estava parado desde 2019, passou a dialogar com parceiros internacionais novamente, Noruega, Alemanha, Estados Unidos, todo mundo querendo dar dinheiro para o Brasil. A cúpula da Amazônia na cidade de Belém está acontecendo. O Governador Carlos Brandão esteve lá no dia de ontem. O desmatamento na Amazônia já despencou 66% a menos em julho, comparado a ano passado. De janeiro a julho, queda de 43% no desmatamento. Eu posso falar de igualdade de gênero, Deputado Zé Inácio, o projeto que institui a Lei de Igualdade Salarial e Remuneratório entre mulheres e homens, Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, eu posso falar da política externa, mais trabalho e menos furdução, trabalho diplomático sério de quem sabe dialogar, deixou de ter circo, a gente não precisa mais ter presidente fingindo que come pizza e por baixo pegando Rolex, sabe lá por qual a razão, pegando joia, sabe lá por qual motivo entrando com joia escondida em bolsa, acabou isso. Mas sobretudo, deputado Fernando Braide, Vossa Excelência que é um economista; taxa de juros em movimento de queda, combustível com preço reduzido, alimento com queda, carne, óleo, arroz, feijão, pão, tudo está mais barato, compromisso de voltar a colocar a comida na mesa dos brasileiros. O resultado do PIB, no primeiro semestre, no primeiro trimestre, na verdade, 1,9% de alta, ninguém dizia que a gente ia conseguir isso, o maior avanço, desde 1999. A balança comercial, superávit de nove bilhões de dólares, em julho, o melhor resultado da história, de janeiro a julho, superávit de cinquenta e quatro bilhões de reais, Presidente Iracema, Deputado Florêncio, além disso, só, nos primeiros seis meses do ano, 25% de todo investimento feito nos últimos anos foi feito, vão ser cento e seis bilhões investidos para inovação tecnológica e industrialização. E aí eu queria já encaminhando pra conceder os apartes, Deputado Inácio, a The Economist, eu não preciso falar da relevância da revista, ele publicou na semana que passou uma reportagem apontando a melhoria das perspectivas econômicas do Brasil, no primeiro ano, no 3º Mandato do Presidente Lula e diz ele, olha o que diz o texto: Até mesmo os que são mais céticos acreditam que a dívida do Brasil provavelmente ficará sob controle e diz, a agenda de reformas do Ministro Fernando Haddad com Presidente Lula, com o novo Arcabouço Fiscal e a Reforma Tributária são a razão para a gente ter um fator positivo de indicação para investidores externos. As idas ao supermercado e à feira aos poucos deixa de nos assombrar, deputado Inácio, no Brasil, de verdade, onde a terra não é plana, onde a terra gira do jeito correto, a gente começa a mudar a vida das pessoas. Mas, deputado Inácio, lhe concedo um aparte, deputado Rodrigo também.

O SENHOR DEPUTADO ZÉ INÁCIO (aparte) - Deputado Lula, primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo seu excelente pronunciamento. V. Exa. aborda vários temas, entre eles, os avanços que estamos tendo no Governo do Presidente Lula na área da saúde, e a saúde V.Exa. pode falar com muita propriedade, porque foi um grande Secretário, um assunto que V.Exa. estuda e tem domínio e conhece a realidade do Brasil com a função que desempenhou nacionalmente,





representando os Secretários de Saúde de todo o Brasil, como também conhece a realidade do Maranhão. E alguns temas que V.Exa. traz aqui neste pronunciamento já foram objetos de abordagem nossa, não só minha do deputado Zé Inácio, mas vários outros colegas, o próprio Rodrigo, que está aqui nos acompanhando na Sessão tem abordado alguns desses temas, a nossa Bancada da Federação PT, PCdoB tem abordado esses temas. Mas alguns desses que V.Exa. traz novamente aqui eu faço questão de destacar. Falou da vinda de 13 ministros. Semana que vem, vai vir mais um. E o ministro das Cidades, não só vai anunciar mais investimento no Maranhão, com início da Ordem de Serviço da Estação de Tratamento de Água do Vinhais. Também a inauguração de duas outras no município, uma no município de Chapadinha e outra em Pinheiro. É importante destacar, Vossa Excelência já frisou isso, que obras vão ser anunciadas e inauguradas semana que vem. Elas estão paralisadas há anos, recurso do PAC, do governo do Presidente Lula, governo da Presidenta Dilma. Outra coisa importante: as obras que nós fizemos, inclusive audiências aqui, gestão junto ao FNDE, as obras inacabadas no Brasil todo que, no Maranhão, Vossa Excelência cita 600, mais de 600 obras, com a retomada significa de investimento em torno de R\$ 600 milhões no Maranhão. Investir na saúde, gerando emprego e renda para nossa população. Escola de tempo integral, destacamos também quando foi lançado o programa importantíssimo que terá um investimento, no Brasil todo, de quase R\$ 4 bilhões. Educação levada a sério e também direcionada a quem mais precisa no nosso país. Finalizo o meu aparte destacando também um trecho importante do seu discurso. Falou que na área de infraestrutura, via Ministério de Transporte, via DNIT, será investido no Maranhão, nos próximos anos, em torno de R\$ 1 bilhão. É importante dizer que, não só a ampliação da duplicação São Luís até Miranda, até Caxuxa, mas também dizer que a BR de Imperatriz até Açailândia, algo reivindicado por mais de décadas, que é importantíssimo para o desenvolvimento daquela região, já está no planejamento, na agenda do Governo, com projeto técnico em curso. Em breve, nós teremos o início dessa duplicação. Então são várias ações que Vossa Excelência traz, e é importante destacar também o recuo da inflação, a taxa de juros, que muito bem destacou, na tribuna, o Deputado Rodrigo. A Selic que diminuiu pouco, mas diminuiu, isso refletiu na venda de imóveis, houve recorde de compra de carros novos. Tudo é consequência dessa nova política econômica que está demonstrando que está correta, porque os números, os índices de geração de emprego no Brasil com carteira assinada têm melhorado. Então quero parabenizar Vossa Excelência que trouxe um tema muito importante, mostrando que está sintonizado com o que tem acontecido, o que aconteceu no passado e com o que tem acontecido hoje, fazendo a comparação de dois Brasis. Hoje nós estamos vivendo outro momento da história política do nosso estado. Muito obrigado pelo aparte.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço, Deputado Zé Inácio. Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Carlos Lula, Vossa Excelência me honra muito em conceder esse aparte. Vossa Excelência que traz essa temática aqui novamente à tribuna: o país voltou, o Brasil voltou. Hoje nós temos um Presidente da República que cuida do povo brasileiro, nós temos um Governo Federal que é atento às necessidades do povo não só do Brasil, mas especialmente do nosso estado também do Maranhão. Como temos a retomada do Bolsa Família, que estava em vias de extinção; do PAA, o Programa de Aquisição de Alimentos, que havia sido praticamente extinto pelo governo Bolsonaro; o Minha Casa Minha Vida retomando as obras, gerando emprego renda e moradia para o povo brasileiro. Só esse ano já foram milhares de casas entregues ao povo do Maranhão. As obras retomadas em todas as regiões do nosso estado. Nós temos, como Vossa Excelência destacou, o Pronasce retomado, um programa importantíssimo de segurança pública e cidadania que é dirigido liderado pelo Ministro maranhense, o nosso ex-governador e senador da República, Flávio Dino. A segurança nas escolas, resposta imediata do Governo Federal, aos ataques que houve em escolas, infelizmente fomentado pelo armamentismo do Brasil ao longo dos últimos anos do governo do ex-presidente Bolsonaro. A ampliação da atenção primária.

Vossa Excelência, que foi Secretário de Saúde e sofreu muito. O Conass, que Vossa Excelência presidia, era praticamente ali quem era o Ministério da Saúde do Brasil, porque não havia no Governo Federal, gestão da nossa saúde pública e agora sendo retomado o Programa Mais Médico, garantindo atenção primária, evitando que o povo brasileiro adoecia, porque vai ter médico na ponta, médico lá na base, médico perto da população. O início da reforma tributária, que já traz reflexos imediatos para a economia, como agora recentemente o Copom, a redução da taxa Selic, a economia sendo reaquecida. Tivemos, também, a apresentação ao Congresso Nacional e agora vai a debate, a chamada nova âncora fiscal, algo que duvidava e o governo Lula conseguiu entregar em apenas um semestre ao Congresso Nacional. Ontem tivemos, e eu queria agradecer mais uma vez a Presidente Iracema Vale, que trouxe a essa casa o superintendente estadual do BND. Ele informou um avanço somente no primeiro semestre desse ano, Deputado Carlos Lula, de 38 % dos investimentos do Banco do Nordeste do Brasil aqui no nosso Nordeste brasileiro. Ou seja, investimento que vem sendo feito para aquecer a economia, para fazer a roda girar. Como disse Vossa Excelência, o nosso planeta não é plano. O nosso planeta gira e está girando muito bem agora sob a gestão do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Viva o Brasil, viva a retomada do nosso país, viva Luiz Inácio Lula da Silva.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço ao Deputado Rodrigo o aparte, agradeço ao Deputado Zé Inácio o aparte. Já quero finalizar dizendo que no Brasil de verdade o planeta voltou a girar da maneira correta. Isso não é resultado de sorte, como pensam uns de outros, mas resultado de algo muito simples, porém trabalhoso de fazer, governar de maneira responsável, não ficar em fim de semana pilotando jet-ski e fazendo graça para um e para outro. E o Maranhão precisa seguir esse rumo, seguir esse bom exemplo de gestão, fortalecer políticas públicas, ampliar investimentos em programas sabemos que dão respostas consistentes e olhar sempre para quem mais precisa. É com diálogo institucional, sabedoria, responsabilidade e atento aos problemas reais do Brasil e do Maranhão que aos poucos a gente vai remendar o pacto federativo brasileiro. Eu conclamo essa Casa, existe um Brasil real um Brasil inventado, a gente precisa ter os pés no Brasil real, porque de invenção basta o que já fizeram no passado. Viva o Maranhão, viva o Brasil.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Obrigado, deputado Carlos Lula. Registro, nesse momento, a presença da Desembargadora Sônia Amaral, aqui no nosso plenário, seja muito bem-vinda. Passamos agora ao Tempo dos Partidos ou Blocos. O primeiro Bloco, Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, líder deputado Neto Evangelista. Tem alguém inscrito?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - A deputada Cláudia Coutinho, por todo o tempo. V. Exa., ainda vai utilizar o Tempo? Não? Então, declina, presidente.

SENHORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO – Não, companheiro, estamos com visitas.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Presidente Florêncio, para fazer o registro da presença, não sei se já foi feito, aqui do ex-deputado Zé Jorge, Diretor de Relações Institucionais do Grupo Equatorial, que está aqui, mais uma vez, nos visitando, aqui no Parlamento Estadual.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Já foi feito o registro, Deputado Rodrigo. Mas, mais uma vez, a gente registra aqui, com muito carinho, a presença do nosso ex-deputado. Bloco Parlamentar União Democrática, Líder Eric Costa, consulto. Então, o Deputado Wellington, Deputado Wellington, Deputado Eric declina. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, também não há oradores inscritos.

## VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Não há oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.



Ata da Sexagésima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em oito de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Rodrigo Lago.

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Segundo Secretário, em exercício, Deputado Wellington do Curso.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inácio. O Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Inscritos no Pequeno Expediente, fizeram-se ouvir os Deputados (as): Andrea Martins Rezende, Júlio Mendonça, Davi Brandão, Doutora Vivianne e Wellington do Curso. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação em segundo turno, regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 361/2023 de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.986, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), este projeto foi aprovado e encaminhado à sanção governamental. Em primeiro turno, regime de prioridade, foi aprovado o Projeto de Lei nº 364/2022, também de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.270, de 3 de setembro de 2010, que dispõe sobre o compromisso pela inclusão das pessoas com deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte do governo estadual, em regime de cooperação com os municípios e governo federal e institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGEPD, com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, este projeto foi encaminhado a votação pelo Deputado Wellington do Curso e Deputada Andrea Martins Rezende. Em segundo turno, tramitação ordinária, foram aprovados e encaminhados à sanção governamental: Projeto de Lei nº 048/2023 de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que denomina de Eduardo Coelho Mendes, o trecho da Rodovia MA - 034 compreendido entre os Municípios de São João dos Patos e Passagem Franca, com parecer favorável da CCJC; Projeto de Lei nº 066/2023 de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas instituições escolares públicas e privadas na rede de ensino de todo o território do Estado do Maranhão. com anexação dos Projetos de Lei nº 119 e 124/2023, de autoria do Deputado Wellington do Curso e com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Projeto de Lei nº 216/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o Selo Segurança Alimentar, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten; Projeto de Lei nº 250/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos, que institui o Selo da Escola Segura no âmbito do Estado do Maranhão às instituições privadas escolares que dispuserem de, no

mínimo um segurança no interior da unidade e o Projeto de Lei nº 354/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral, que dá a denominação de “Geraldo Alexandre Martins Ney” ao trecho da Rodovia MA-315, que liga o trecho entre os Municípios maranhenses de Barreirinhas e Paulino Neves, todos com pareceres favoráveis das competentes comissão técnicas. Ainda em segundo turno, tramitação ordinária, foi aprovado e encaminhado à redação final, devido ao acolhimento de emenda, o Projeto de Lei nº 136/2023 de autoria do Deputado Arnaldo Melo, que dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil Digital do Maranhão. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o plenário aprovou: Projeto de Lei nº 211/2023 de autoria da Deputada Janaína Ramos, que institui campanha de prevenção e combate ao assédio sexual Escola sem assédio!) nas escolas das redes de ensino pública e privada no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Projeto de Lei nº 223/2023 de autoria da Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão. Com pareceres favoráveis da CCJC, acatando substitutivo e da Comissão de Saúde; Projeto de Lei nº 233/2023 de autoria da Deputada Solange Almeida, que denomina Areninha Mário Bezerra de Santana, localizado no povoado areias do Belizário, no Município de Monção; com parecer favorável da CCJC; Projeto de Lei nº 352/2023 de autoria da Deputada Fabiana Vilar, que institui a “Semana de Sensibilização à Doença Neurofibromatose, também conhecida como doença de Von Recklinghausen, a ser realizada, anualmente, no âmbito do Estado do Maranhão, durante a semana que compreende o Dia Mundial da Saúde e estabelece outras providências, com parecer favorável da CCJC. Em tramitação ordinária, primeiro turno, foi aprovado o Projeto de Resolução Legislativa nº 043/2023, de autoria do Deputado Antônio Pereira, que concede título de Cidadão Maranhense ao Senhor Eduardo Macagnan, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com parecer favorável da CCJC. Em único turno, votação nominal, foi apreciado em separado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 205/2021, autora Deputada Mical Damasceno, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Maranhão ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta oficial e orientações legais de ensino, e dá outras providências. Com parecer apresentado pela CCJC pela rejeição do veto, que foi rejeitado por 24 (vinte e quatro) votos SIM e 11 (onze) votos NÃO, conforme votação nominal disponível em painel eletrônico. Comunique-se ao Governador do Estado. Na sequência, foram anunciados, também, em único turno: Veto Total ao Projeto de Lei nº 326/2021, do Deputado Ciro Neto, que institui diretrizes para o Programa de Capacitação para os Profissionais que atuam nas atividades de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, com parecer da CCJC, pela sua rejeição; Veto Total ao Projeto de Lei nº 259/2022, da Deputada Detinha, que estabelece as diretrizes para a institucionalização da política de proteção e atendimento às mulheres com deficiência auditiva vítimas de violência doméstica e familiar, visando garantir acessibilidade a tradutor e intérprete em libras; Veto Total ao Projeto de Lei nº 255/2015, do Deputado Vinícius Louro, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Maranhão institui medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento; Veto Total, ao Projeto de Lei nº 538/2021, do Deputado Duarte Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nova Açailândia, com sede no Município de Açailândia; Veto Total ao Projeto de Lei nº 576/2021, de autoria do Deputado Ciro Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais de menores de 14 (quatorze) anos; Veto Total ao Projeto de Lei nº 055/2022, autor Deputado Ciro Neto, que estabelece a racionalização e a desburocratização dos atos e procedimentos administrativos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão- Detran/MA; Veto Total ao Projeto de Lei nº 096/2022, de autoria do Deputado Wendell Lages, que estabelece diretrizes para o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas no Estado do



Maranhão; Veto Total ao Projeto de Lei nº 114/2022, autor Deputado Rildo Amaral, que reconhece o risco da atividade e a necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei federal nº 10.826/2003, com Parecer nº 135/2023, com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favoráveis à manutenção dos mesmos, estes vetos foram mantidos por 37 (trinta e sete) votos NÃO, conforme relação nominal disponível em painel eletrônico. O Veto Total ao Projeto de Lei nº 196/2021, autor Deputado Doutor Doutor Yglésio, foi retirado a pedido do autor. Sujeito à deliberação do Plenário, foram aprovados: Requerimento nº 273/2023 de autoria do Deputado Francisco Nagib, solicita que seja realizada, no dia 25 de agosto de 2023, uma sessão solene nesta casa legislativa em homenagem ao aniversário de 70 anos da Federação Do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão (FECOMÉRCIO); Requerimento nº 275/2023 de autoria do Deputado Rildo Amaral, solicita que, seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em sessão extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão o Projeto de Lei nº 354/2023, de sua autoria; Requerimento nº 283/2023 de autoria da Deputada Andréia Martins Rezende, solicita o desarquivamento e que tramite em regime de urgência o Projeto de Resolução Legislativa nº 33/2022, de sua autoria, que concede o título de cidadão maranhense ao Doutor Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho, solicitada na legislatura passada; Requerimento nº 278/2023 de autoria da Deputada Mical Damasceno, solicita que seja designado o uso do Plenário Deputado Nagib Haickel para realização de Sessão Solene em alusão à Celebração ao Dia do Músico, no dia 22 de novembro do corrente ano e o Requerimento nº 284/2023 de autoria dos Deputados Neto Evangelista e Roberto Costa, solicitando que seja discutido e votado, em regime de urgência, uma Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão o Projeto de Lei complementar nº 007/2023, de autoria da Defensoria Pública. Por fim, foram deferidos os Requerimentos nºs: 277/2023 de autoria da Deputada Doutora Vivianne, que solicita o envio de manifestação de pesar, pelo falecimento da amiga correligionária de partido, Senhora Miguelina Paiva Vecchio, que exercia a função de Vice-Presidente do PDT Nacional e Presidente Nacional do Movimento de Mulheres do PDT, ocorrido no último dia 07 de julho de 2023; Requerimento nº 285/2023 de autoria do Deputado Júlio Mendonça, solicitando informações ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura De Transportes - DNIT no Estado do Maranhão e ao 3º batalhão de engenharia e construção (3º BEC) do Exército Brasileiro - EB, com sede em Picos- PI, sobre a intervenção e recuperação da BR - 135, no trecho entre a cidade de Bacabeira e o povoado Entroncamento na cidade de Itapecuru-Mirim. O Requerimento nº 268/2023 de autoria do Deputado Wellington do Curso, foi retirado a pedido do autor. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Neto Evangelista. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos, não houve indicação de deputados. No Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária as seguintes proposições: Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs: 021, 026 e 049/2017 e 321/2019, todos do Deputado Wellington do Curso; 229/2018, do Deputado Neto Evangelista; 138/2019, do Deputado Carlinhos Florêncio; 561/2019, do Deputado Zé Inácio; 352/2019, do Deputado Pará Figueiredo; 440/2019 da Deputada Daniella e ao Projeto de Lei nº 367/2019, da Deputada Andrea Martins Rezende e os Requerimentos nos: 287/2023 do Deputado Florêncio Neto; 289/2023 do Deputado Zé Inácio; 290 e 291/2023 do Deputado Roberto Costa e Requerimento nº 292/2023 do Deputado Aluizio Santos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, oito de agosto de dois mil e vinte três. Deputado Rodrigo Lago - Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Wellington do Curso - Segundo Secretário, em exercício

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 13 DE JUNHO DE 2023)**

**LEI Nº 11.999 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre regras para acesso ao Programa Cartão Transporte Universitário, altera a Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 413, de 13 de junho de 2023, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
 II - o seu deslocamento diário no trajeto domicílio – IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) e não seja superior a 280 km (duzentos e oitenta quilômetros);” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

“Art.3º .....  
 §1º Cada edital definirá o número de vagas disponibilizadas.  
 §2º A data de publicação dos editais poderá ser alterada para adequar-se ao calendário acadêmico vigente.  
 §3º A Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude publicará novos editais de forma a suprir o número de vagas disponíveis em cada edição do Programa Cartão Transporte Universitário.” (NR)

**Art. 3º** O art. 9º - A da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A O disposto nesta Lei fica estendido aos alunos do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - seja domiciliado no Maranhão;

II - o seu deslocamento diário no trajeto domicílio – IES - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 6 km (seis quilômetros) e não seja superior a 280 km (duzentos e oitenta quilômetros);

III - apresente comprovante de matrícula atualizado a cada semestre com a indicação das disciplinas que serão cursadas.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude publicará editais específicos para os estudantes dos IEMAs de acordo com o disposto no art. 3º e seus parágrafos.” (NR)

**Art. 4º.** A Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 fica acrescida do art. 9º-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-B. O disposto nesta Lei fica estendido aos alunos residentes dos municípios Maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar que frequentem:

I - instituições de Ensino Médio localizadas nos municípios maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;

II - instituições de Ensino Superior localizadas nos municípios maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;

§1º A Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude publicará editais específicos para os estudantes das Instituições de ensino médio e superior localizadas nos municípios maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar de acordo



com o disposto no art. 3º e seus parágrafos desta lei.

§ 2º O valor do benefício de que trata o art. 5º, quando concedido com base neste artigo, consistirá em um crédito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semestre letivo, que será disponibilizado para o estudante custear o deslocamento domicílio – instituição de ensino – domicílio.

§ 3º Poderão pleitear o Cartão estudantes matriculados em cursos presenciais e com regime diário de aulas nas IES de que trata este artigo, desde que:

I - sejam domiciliados nos municípios maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;

II - o seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IE domicílio (ida e volta) não seja inferior a 10 km (dez quilômetros) e não seja superior a 80 km (oitenta quilômetros);

III - apresentem comprovante de matrícula atualizado a cada semestre com a indicação das disciplinas que serão cursadas.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de agosto de 2023.  
Deputada IRACEMA VALE – Presidente

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 20 DE JUNHO DE 2023)

#### LEI Nº 12.000 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre prazo de vigência do Programa Transporte Para Todos, instituído por meio da Medida Provisória nº 411, de 31 de maio de 2023.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 415, de 20 de junho de 2023, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Transporte para Todos, instituído pela Medida Provisória nº 411, de 31 de maio de 2023 terá efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de agosto de 2023.  
Deputada IRACEMA VALE - Presidente

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 033/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.186/2023

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho.

Art. 1º- Fica concedido o título de cidadão maranhense ao Doutor Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho, natural da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de agosto de 2023. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 16:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

#### PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

CARLOS LULA– PRESIDENTE  
FERNANDO BRAIDE  
GLALBERT CUTRIM  
NETO EVANGELISTA  
FLORÊNCIO NETO

#### PAUTA DA REUNIÃO:

**PARECER Nº 534/2023**– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413/2023, que Dispõe sobre regras para acesso ao Programa Cartão Transporte Universitário, altera a Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e dá outras providências.

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORIA: Deputado CARLOS LULA**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 547/2023**– Emitido à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415/2023, que Dispõe sobre prazo de vigência do Programa Transporte para Todos, instituído por meio da Medida Provisória nº 411, de 31 de maio de 2023 (Dispõe acerca da criação do Programa Transporte para Todos, subsídio destinado ao Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão).

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORIA: Deputado NETO EVANGELISTA**

**DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.**

**PARECER Nº 562/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI



**COMPLEMENTAR Nº 007/2023**, que Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, atualizando os anexos da Lei Complementar nº 019, de 11 de janeiro de 1994”.

**AUTORIA:** DEFENSORIA PÚBLICA

**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER EM REDAÇÃO FINAL Nº 553/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2023, que “Institui o Plano de Expansão do Ensino Integral em Tempo Integral na Rede Pública Estadual do Maranhão, e dá outras providências.”

**AUTORIA:** DEPUTADO CARLOS LULA

**RELATORIA:** Deputado FLORÊNCIO NETO

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, em Redação

Final, nos termos do voto do Relator.

**PARECER EM REDAÇÃO FINAL Nº 552/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2023, que “Veda o emprego de arquitetura hostil em espaços livres de uso público sob gestão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no âmbito do Estado do Maranhão”.

**AUTORIA:** DEPUTADO CARLOS LULA

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, em Redação

Final, nos termos do voto do Relator.

**PARECER EM REDAÇÃO FINAL 554/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2023, que “Dispõe - Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas, bem como a assistência social e psicológica gratuita às vítimas de escarpelamento.”

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, em Redação

Final, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 526/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2023, que Dispõe sobre MARANHÃO 24 HORAS, MAIS EMPREGO E COM MAIS ECONOMIA o horário de funcionamento das lojas comerciais, shopping centers, comércio lojista e varejista, em todo território do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM

**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 545 /2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360/2023, que Dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras de pavimentação e recuperação de vias públicas de competência do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO OSMAR FILHO

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** REJEITADO, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 548/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2023, que “Veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal em trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 14.344 de maio de 2022 (lei henry borel) para exercer cargo ou emprego público, inclusive no âmbito do poder legislativo no Estado do Maranhão e dá outras providências.”

**AUTORIA:** DEPUTADA JANAÍNA RAMOS

**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do substitutivo, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 549/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI

**ORDINÁRIA Nº 369/2023**, que Institui no Calendário Oficial do Estado do Maranhão o “Dia Estadual do Seresteiro”.

**AUTORIA:** DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA

**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 537/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 376/2023, que Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, o Festejo do “Círio de Nazaré”, no Município de Luís Domingues.

**AUTORIA:** DEPUTADO FABIANA VILAR

**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 556/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2023, que Institui a Semana de Luta contra a Mastite, no âmbito do Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO DANIELLA

**RELATORIA:** Deputado NETO EVANGELISTA

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 561/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 166/2023, que Considera de Utilidade Pública a Associação Extrativista e Cultural Carimbó da Amizade, com sede e foro no Município de Icatu, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO RICARDO RIOS

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 540/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2023, que Declara de Utilidade Pública a UNIÃO DOS VICE-PREFEITOS E VICE-PREFEITAS DO MARANHÃO-UNIVIMAR, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO RODRIGO LAGO

**RELATORIA:** Deputado FLORÊNCIO NETO

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 542/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 372/2023, que Declara de Utilidade Pública o Centro Educacional Construir - CEC, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADO LEANDRO BELLO

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 541/2023**– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 380/2023, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Educacional e Social Crianças de Jesus - ICJ, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

**AUTORIA:** DEPUTADA MICAL DAMASCENO

**RELATORIA:** Deputado FERNANDO BRAIDE

**DECISÃO:** APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**PARECER Nº 555/2023**– Emitido ao PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 048/2023, que visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo “João do Vale” ao Senhor Júlio Moreira Gomes Filho.

**AUTORIA:** DEPUTADO LEANDRO BELLO

**RELATORIA:** Deputado GLALBERT CUTRIM



**DECISÃO: APROVADO** por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de agosto de 2023. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão**

**RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÃO DE TRABALHO, REALIZADA AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 10:30, NO PLENÁRIO “NAGIB HAICKEL”, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:**

**LEANDRO BELO – PRESIDENTE**  
**GLALBERT CUTRIM**  
**CARLOS LULA**  
**DOUTORA VIVIANE**

**PAUTA DA REUNIÃO:**

**PARECER Nº 012/2023 (MÉRITO)– Emitido Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, que “Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, atualizando os anexos da Lei Complementar nº 019, de 11 de janeiro de 1994”.**

**AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA**

**RELATORIA: Deputado LEANDRO BELLO**

**DECISÃO: APROVADO** por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de agosto de 2023. NADJA FERREIRA DA SILVA - Secretária da Comissão**

**CONTRATO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2023 - AL. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e cópia, com fornecimento de impressoras, softwares de gerenciamento, suprimentos, peças e manutenção, em formato de locação e sem fornecimento de papel. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.080.156,00 (um milhão, oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais). **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0318 Gestão Legislativa; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.16 – Outsourcing de Impressão; AÇÃO: 4628 – Atuação Legislativa; SUBAÇÃO: 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO); FONTE DE RECURSO: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; HISTÓRICO: Objeto: SERV. DE IMPRESSÃO E CÓPIA, COM FORNEC. DE IMPRESSORAS, SOFTWARES DE GERENC. SUPRIMENTOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO; Instrumento Legal: ADESÃO A ARP 001/2023 – PREÇO ELET. 038/2022-DPE/

PA; Valor do Contrato: R\$ 1.080.156,00 (um milhão, oitenta mil, cento e cinquenta e seis reais) SOLICITANTE: WILLIAN R.N. NETO DTI; Informações Complementares: VALOR EMPENHADO CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE AO PERÍODO 01 A 30/06/2023 = 1/7 PARCELAS. **NOTA DE EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas à aquisição total do objeto deste Contrato no presente exercício financeiro, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2023NE001438, de 19/05/2023, no valor de R\$ 90.013,00 (noventa mil e treze reais), à conta da dotação orçamentária antes especificada. **DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2023. **BASE LEGAL:** na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto nº 7.982/2013, suas alterações posteriores, Lei do Estado do Pará nº 6.474/2002, Decreto do Estado do Pará nº 991/2020, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e Processo Administrativo n.º 1966/2023 ALEMA. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e CONTRATADA - EMPRESA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 11.427.054/0001-54, representado por Colbert Elias Abdala Filho. São Luís (MA), 09 de agosto de 2023. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 1040/2023**, de 27 de julho de 2023 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando JARIANE CARVALHO RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 1041/2023**, de 27 de julho de 2023 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando DAVID HELLMANN FORTES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 1042/2023**, de 27 de julho de 2023 e tendo em vista a solicitação do Líder do Governo, **exonerando MARICELIA ALVES MIRANDA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar - 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**Nº 1043/2023**, de 27 de julho de 2023 e tendo em vista a solicitação do Líder do Governo, **nomeando GLAUCIANE CORREIA DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar - 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

**PORTARIA Nº 964/2023**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3146/2022-AL,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores BRUNO SILVA FERREIRA, matrícula nº 1605591 e JOSEPH FERREIRA DAMASCENO, matrícula nº 1635218, ambos lotados no Gabinete Militar, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 com a Empresa N.F.GRANDE E CIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de bandeiras Municipais, Estaduais e Nacionais para a ALEMA, conforme determina o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.



Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

#### PORTARIA Nº 965/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1716/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor DANIELSON VIANA PEREIRA, matrícula nº 1392364, como Gestor e os servidores LUIS ERNANI SANTOS PEREIRA, matrícula nº 1663046 e VALTERLAN OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 1629666, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 27/2023-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SUPPORT COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos de consumo na espécie elétrico: controlador de fator de potência e multimedidores de grandezas elétricas, módulos e dispositivos para correção de fator de potência, contadores e sobressalentes para banco de capacitores e quadros elétricos de baixa tensão para uso nos serviços de manutenção elétrica, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

#### PORTARIA Nº 966/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1716/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor DANIELSON VIANA PEREIRA, matrícula nº 1392364, como Gestor e os servidores LUIS ERNANI SANTOS PEREIRA, matrícula nº 1663046 e VALTERLAN

OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 1629666, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 29/2023-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa PSD SOLUTIONS ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos de consumo na espécie elétrico: controlador de fator de potência e multimedidores de grandezas elétricas, módulos e dispositivos para correção de fator de potência, contadores e sobressalentes para banco de capacitores e quadros elétricos de baixa tensão para uso nos serviços de manutenção elétrica, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

#### PORTARIA Nº 967/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1716/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor DANIELSON VIANA PEREIRA, matrícula nº 1392364, como Gestor e os servidores LUIS ERNANI SANTOS PEREIRA, matrícula nº 1663046 e VALTERLAN OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº 1629666, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 30/2023-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa PSD SOLUTIONS ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais eletrônicos de consumo na espécie elétrico: controlador de fator de potência, contadores e sobressalentes para banco de capacitores e quadros elétricos de baixa tensão para uso nos serviços de manutenção elétrica, para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



## PORTARIA Nº 986/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2179/2023-ALEMA,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores WILLIAM RIBEIRO NUNES NETO, matrícula nº 2816270 e EURICO CLEMENTE VERAS NETO, matrícula nº 1657584, ambos lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 37/2023-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na implantação, personalização, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e suporte técnico do sistema de gerenciamento eletrônico de processos - SIGEP, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1388/2023-ALEMA**

Atendendo aos comandos do art. 26, *Caput*, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, combinado com o art. 1º da Resolução 423/2023 ambas da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria-Geral anexo aos autos, AUTORIZO, DECLARO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo epigrafoado, objetivando a contratação direta com a empresa K G B CAMELO COMERCIO E SERVICOS - ME, CNPJ Nº. 24.589.757/0001-20, mediante inexigibilidade de licitação para a outorga de permissão de uso, do tipo precário e gratuito, de áreas interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para fins de venda de produtos através de máquinas distribuidoras de snacks, buscando maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art. 26, *caput* da Lei nº 8.666/93. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BECKMAN, SÃO LUÍS- MA, 10 de agosto de 2023. **Ricardo da Costa Silva Barbosa**. Diretor-Geral/ALEMA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 10.08.2023



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANOEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JACQUELINE BARROS HELUY**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo